



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de setembro de 2022.

Protocolo nº 72008
Requerimento nº 056/2022

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O objeto do presente termo, para processo de Dispensa, é a contratação de empresa para capacitação de Médicos Veterinários do Departamento de Agricultura e Abastecimento, através da realização do Curso Teórico de Atualização em Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – Abatedouros Frigoríficos – Atende a Portaria 280 da ADAPAR.

2 – JUSTIFICATIVA:

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

O presente curso busca capacitar os servidores envolvidos para atuarem no Frigorífico Abatedouro FRISPAR, sendo o mesmo exigido pela ADAPAR. A realização do curso é obrigatória aos Médicos Veterinários que prestam serviços em abatedouros SISBI estadual, atendendo a PORTARIA 280 da ADAPAR, sem o mesmo os profissionais não estarão habilitados para prestação de serviços.

Declaramos para os devidos fins e direitos que o INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ITEDES, sob CNPJ/MF nº. 00.413.717/0001-65, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Reconhecido como Utilidade Pública Municipal 6.596/96; Reconhecido como Utilidade Pública Estadual 12.340/98; Reconhecido como Utilidade Pública Federal pela Portaria 127/06 de caráter de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	02	Un.	Curso Teórico de Atualização em Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – Abatedouros Frigoríficos – Atende a Portaria 280 da ADAPAR.	2.160,00	4.320,00

O valor da contratação é de **R\$ 4.320,00** (quatro mil e trezentos e vinte reais). Os valores pagos estão de acordo com o praticado pela instituição INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ITEDES, sob CNPJ/MF nº. 00.413.717/0001-65, conforme notas fiscais comprobatórias em anexo.

4 – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

O serviço, objeto desta dispensa, deverá ser prestado, em aulas online através de uma plataforma digital totalizando 100 horas com certificado de conclusão para os dois Médicos Veterinários que irão fazer o curso.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

02

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- será responsável pela realização da capacitação/treinamento dos servidores nas datas definidas;
- pelo fornecimento do material digital para realização dos cursos;
- disponibilizar acesso e senhas para os profissionais que estarão sendo capacitados pelo período de 12 meses.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

O Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do processo, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.


Sidiclei Rizzo

Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:


CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:



CURSO EAD
INSPEÇÃO
ANTE E POST MORTEM,
PROGRAMA DE
AUTOCONTROLE E
TECNOLOGIA.

Carga Horária
100 HORAS

Investimento
R\$ 2.400,00

Em até 3 parcelas
Desconto especial para Acadêmicos
Atende a portaria 280 da Adapar

MAIS INFORMAÇÕES:
inovacaomedvet@gmail.com

**Curso Teórico de Atualização em Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal - Abatedouros
Frigoríficos – Atende a PORTARIA 280 da ADAPAR – Turma 2022**

Público alvo: graduandos e graduados que atuam ou desejam atuar em abatedouros frigoríficos (SIF – Serviço de Inspeção Federal, SIE – Serviço de Inspeção Estadual, SIM – Serviço de Inspeção Municipal) - POA (Produtos de Origem Animal).

Objetivos: capacitar os profissionais para atuar na inspeção de POA – cárneos, quer seja na inspeção, RT (Responsabilidade Técnica) e Controle de Qualidade.

EaD - Tecnologia: o participante deverá ter equipamentos de conexão às aulas no ambiente virtual (Recomenda-se conexão de internet estável). Na plataforma assistirá os Módulos e sub módulos, avançando conforme a disponibilidade de tempo. O participante poderá acessar as aulas já assistidas e, rever o conteúdo. As dúvidas deverão ser encaminhadas e as respostas serão inseridas em “módulos de respostas”. O certificado será emitido após completar as 100h. O certificado será entregue mediante o término das 100h aula/atividades. A certificação é feita pela UNIFIL (www.unifil.br).

Módulo 1 e submódulos – Regulamentos sobre inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal – 20h

Módulo 2 e submódulos – Plantas industriais e fluxograma do processo produtivo de produtos de origem animal SIF SIE - SIP – 24h

Módulo 3 e submódulos – Normas de bem estar animal no transporte e abate de suínos e aves e ruminantes – 8h

Módulo 4 e submódulos – Doenças transmitidas por alimentos de origem animal Bactérias/Parasitos – 4h

Módulo 5 e submódulos – Interpretação de análises microbiológicas e físico-químicas de alimentos de origem animal e sua importância na qualidade da indústria de alimentos – 4h

Módulo 6 e submódulos – Programas de autocontrole: Boas Práticas de Fabricação, Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, Procedimentos Operacionais Padronizados, Procedimentos Padronizados de Higiene Operacional e pré-operacional – 30h

Módulo 7 e submódulos – Aspectos tecnológicos de produção, conservação e aditivos na elaboração de produtos de origem animal – 4h

Módulo 8 e submódulos – Embalagem, rotulagem e registro de produtos de origem animal – 3h

Módulo 9 e submódulos – Instrumentos e técnicas de combate à fraude – 3h

NOTA: poderá ter variação na carga horária entre os módulos, respeitando as 100 horas da carga horária total.

Investimento:

Profissionais R\$2.400,00 divididos em 3 vezes. (10% desconto a vista)
Depósito/transfêrencia bancário R\$800,00, 1º boleto (30 dias pós 1º parcela) R\$800,00 e 2º boleto (60 dias pós 1º parcela) R\$800,00.

Acadêmicos R\$1.200,00 divididos em 3 vezes. (10% desconto a vista)
Depósito bancário R\$400,00, 1º boleto (30 dias pós 1º parcela) R\$400,00 e 2º boleto (60 dias pós 1º parcela) R\$400,00.

Banco Itaú:

ITEDES - Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - CNPJ: 00.413.717/0001-65

Agência: 4113

Conta corrente: 02573-0

ou PIX 00413717/0001-65

Enviar o comprovante via whats para Jedione (43) 98817-0580 e no 43-999437064 Werner informando os dados:

Nome Completo (sem abreviatura):

CPF / RG / CRMV

Data de Nascimento

Endereço completo com CEP:

E-mail:

Telefone/Whats:

FOLDER - CURSO INSPEÇÃO SANITÁRIA - ITEDES



De Convênio ITEDES <convenio@itedes.org.br>
Para licitacao@marmeleiro.pr.gov.br <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Cópia Tesouraria Itedes <tesouraria@itedes.org.br>, Werner Okano <inovacaomedvet@gmail.com>
Data 08-09-2022 15:41

folder - Curso de Inspeção.jpeg (~179 KB)

Remover todos os anexos

Boa tarde!

Segue em anexo folder do Curso de Inspeção Sanitária.

Atenciosamente,

Jedione Campos

Convênios

ITEDES - Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social
 Avenida Presidente Castelo Branco, nº 655 - Jardim Presidente
 Londrina - PR - CEP 86061-335

CNPJ: 00.413.717/0001-65 - Inscrição Estadual: Isento

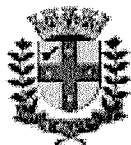
Tel. (43) 3328-2400 / 3357-2136 / WhatsApp: 9.8816-3980

E-mail: convenio@itedes.org.br / Site: www.itedes.org.br

folder - Curso de Inspeção.jpeg

~179 KB



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 11/02/22 10:33:05

Número da Nota
00000005351Cód. de Verificação
CEW2-HG53Data de Emissão
11/02/2022Data de Cancelamento
---**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DES ECONOMICO E SOCIAL ITEDES**CNPJ/CPF: **00.413.717/0001-65**Inscrição Municipal (CMC): **978620**Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 655****JARDIM PRESIDENTE CEP 86061335**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MARIA CAROLINA OLIVEIRA SESTAK RODRIGUES**CNPJ/CPF: **039.165.329-60**Endereço: **LINHA São CRISTÓVÃO / PR 317, FAZENDA ESTÂNCIA MONTE SIÃO****CEP 85898000**Município: **SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**UF: **Paraná****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Referente ao Curso Teórico de Atualização em Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal - Abatedouros Frigoríficos – Atende a PORTARIA 280 da ADAPAR.

Retenção ISS: **R\$ 0,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.400,00**

Código e Descrição do Serviço

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUE...

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor líquido: R\$ 2.400,00. Competência: 11/02/2022
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Pessoa jurídica declara-se imune, nos termos do art. 150 da Constituição Federal.


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 02/06/22 11:29:30

Número da Nota

00000005555

Cód. de Verificação

WFF9-DLLJ

Data de Emissão

02/06/2022

Data de Cancelamento

--

PRESTADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DES ECONOMICO E SOCIAL ITEDES**CNPJ/CPF: **00.413.717/0001-65**Inscrição Municipal (CMC): **978620**Endereço: **AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 655****JARDIM PRESIDENTE CEP 86061335**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná**
TOMADOR DE SERVIÇOS
Nome/Razão Social: **LAYSSA FERREIRA SILVA**CNPJ/CPF: **088.229.159-92**Endereço: **EMILIO FRANCISCO SILVA, S/N****PAZ CEP 85140000**Município: **CANDÓI**UF: **Paraná**
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Referente ao Curso Teórico de Atualização em Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal - Abatedouros Frigoríficos – Atende a PORTARIA 280 da ADAPAR.

Retenção ISS: **R\$ 0,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00**
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.400,00

Código e Descrição do Serviço

802 - INSTRUÇÃO, TREINAMENTO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA E EDUCACIONAL, AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DE QUALQUE...

Deduções de base de cálculo (R\$)	Base de Cálculo ISS (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)
-	-	-	-

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor Líquido: R\$ 2.400,00. Competência: 02/06/2022
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>
- Pessoa jurídica declara-se imune, nos termos do art. 150 da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO NÃO RETENÇÃO DE IR – CSLL – PIS – COFINS – INSS - ISSQN

Declaramos para os devidos fins e direitos que o INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ITEDES, sob CNPJ/MF nº. 00.413.717/0001-65, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Reconhecido como Utilidade Pública Municipal 6.596/96; Reconhecido como Utilidade Pública Estadual 12.340/98; Reconhecido como Utilidade Pública Federal pela Portaria 127/06 de caráter de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas de duração indeterminada e que tem como objetivos gerais:

- I. Colaborar, através dos meios adequados, com instituições públicas e privadas, em programas nos diferentes campos do conhecimento, visando o desenvolvimento tecnológico, científico econômico, cultural e social, a serem estabelecidos com entidades de ensino, pesquisa, fomento ou para quaisquer interessados;
- II. Oferecer apoio institucional a entidades de ensino e pesquisa, e a pesquisadores, na transferência ou difusão de tecnologia ao setor produtivo;
- III. Serão considerados cargos voluntários não remunerados todos os membros integrantes da Estrutura Organizacional do ITEDES na Diretoria Executiva: Diretor-Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro; Diretor de Pesquisas e Serviço; e Diretora de Capacitação e Extensão; bem como no Conselho Deliberativo; Conselho Fiscal; Suplentes e Conselho Curador;
- IV. Mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

O signatário desta DECLARAÇÃO é representante legal do Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES, e assume o compromisso de informar imediatamente à Secretaria da Receita Federal do Brasil, eventual desenquadramento da presente situação de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob as sanções cabíveis, conforme definido no item “Penalidades”, do instrumento convocatório da licitação em epígrafe, sem prejuízo das penalidades relativas a falsidade ideológica e a crime contra a ordem tributária, previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e no art. 1º da Lei nº 8.137/90, respectivamente:

1. IR e CSLL, o ITEDES atende aos requisitos da isenção, conforme Artigo 174, do Decreto 3000/99-RIR 99 e Artigo 15, da Lei 9532/97;
2. PIS e COFINS, tais tributos não incidem sobre o seu movimento econômico;
3. INSS dispensa de retenção conforme Instrução Normativa RSB 971 13/11/09, art. 120, inciso III, parágrafos 1º, 2º e 3º;
4. ISSQN (ISS) enquadrada como atividade imune previsto no Art. 5º, inciso IV, “c” do Código Tributário do Município de Londrina.
5. Portanto o ITEDES não sofre as retenções previstas no Art. 647, do Regulamento do Imposto de Renda/99 (1,5%) e no Art. 1º da IN 459/2004, da Secretaria da Receita Federal (4,65%).

Declaramos também que o ITEDES, no caso de suspensão ou perda do caráter de isenção do ISSQN, INSS, do Imposto de Renda e da CSLL, conforme previsto no Art. 32, da Lei 9430/96, e na eventualidade de leis posteriores exigirem a cobrança de PIS e COFINS sobre suas atividades, se responsabiliza em comunicar às fontes pagadoras cada evento acima mencionado.



Marcos Wanderley Marques
CRC-PR 033828/O-5
Contador

Londrina, 01 de agosto de 2022.



Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira
Diretor Executivo de Gestão



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.413.717/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/01/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DES ECONOMICO E SOCIAL ITEDES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ITEDES	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão
72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV CASTELO BRANCO	NÚMERO 655	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.061-335	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PRESIDENTE	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CONVENIO@ITEDES.ORG.BR	TELEFONE (43) 3328-2400
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

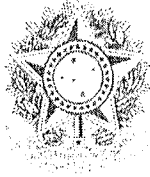
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2022** às **17:05:29** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Comarca de Londrina



Estado do Paraná



1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

RUA PIAUÍ, 399 - 3.º ANDAR - SALA 304 - FONE/FAX: (43) 3322-1900

Luiza Losi Coutinho Mendes
(OFICIAL)

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro "A.4" do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, consta existir 9ª Alteração Estatutária sob nº 4.079/31 de 20//04/2021, do Estatuto Social da(o) "INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESNVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - ITEDES ", Apontada sob nº 27.705, do Protocolo "P.J", em 20/04/2021.

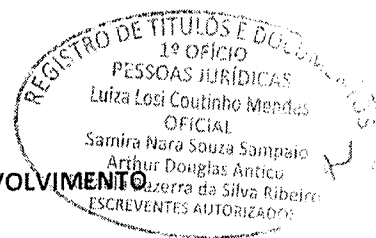
Certifico ainda que, estão devidamente arquivados neste Ofício, os documentos exigidos pela Lei Federal nº 6.015, artigos nº 120 e 121 de 31/12/73.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.
LONDRINA, 20 DE ABRIL DE 2021.

Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro

RAFAELA BEZERRA DA SILVA RIBEIRO.
ESCREVENTE - AUTORIZADA.

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
Luiza Losi Coutinho Mendes
OFICIAL
Samira Nara Souza Sampaio
Arthur Douglas Antico
Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
ESCREVENTES AUTORIZADOS



Capítulo I - Da denominação, sede e duração

Art.1º. O INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, doravante simplesmente denominado ITEDES, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, constituído sob a forma de associação, inscrito no CNPJ/MF sob n. 00.413.717/0001-65 e reconhecido de Utilidade Pública Municipal Lei nº 6.596/96 e Estadual Lei nº 12.340/98, é regido pelo presente estatuto, por normas complementares e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º. O ITEDES tem sede e foro na cidade de Londrina (PR), a Avenida Presidente Castelo Branco, nº 655, Jardim Presidente, CEP 86.061-335 e prazo de duração indeterminado.

Art.3º. O ITEDES poderá criar núcleos regionais de trabalho, filiais, ou outras representações fora de sua sede para melhor atender seus objetivos.

Capítulo II - Da finalidade e dos objetivos

Art.4º. O ITEDES tem por finalidade a cooperação técnica, científica e cultural com os setores público e privado, com e sem fins lucrativos, nacionais e internacionais, visando o desenvolvimento cultural, tecnológico e tecnológico sustentável em todas as áreas de conhecimento.

Art.5º. Para a consecução de sua finalidade, o ITEDES executará as seguintes atividades nas respectivas áreas que compõem sua atuação:

I. Na área de ensino, extensão, consultoria e/ou assessoria, pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação:

- a) Execução de programas nas diversas áreas de conhecimento, visando o desenvolvimento tecnológico sustentável, científico, econômico, cultural e social e estímulo à inovação;
- b) Promoção de cursos, simpósios, seminários, conferências e estudos que visem a difusão do conhecimento e desenvolvimento profissional, além de outros que contribuam para a melhoria da qualidade dos serviços e produtos nos diversos setores da sociedade;
- c) Apoio técnico na organização e implementação de cursos de pós-graduação, cursos de formação curta e média, educação executiva, nos formatos presencial e/ou virtual.
- d) Divulgação do conhecimento resultante de sua atuação, direta ou indiretamente, por meio de publicações técnicas, periódicos, monografias e outras formas que se fizerem adequadas, no formato físico ou digital;
- e) Concessão de bolsas de extensão, pesquisa, inovação e estágio visando apoiar a formação de estudantes, professores e demais profissionais, colaborando assim na preparação de recursos humanos de alto nível para as diferentes áreas do conhecimento;
- f) Concessão de bolsas quando previstas e aprovadas em projetos gerenciados pelo ITEDES;
- g) Promoção e realização de pesquisas e eventos técnico-científicos e/ou acadêmicos;
- h) Apoio institucional a entidades de ensino e pesquisa, e a pesquisadores, na transferência ou difusão de tecnologia ao setor produtivo.

II. Na área de empreendedorismo, inovação, relação pesquisador-mercado:

- a) Assessoria à pesquisadores de instituições de ensino e pesquisa, que detenham ou tenham desenvolvido novas tecnologias ou processos, a iniciarem seus próprios empreendimentos;
- b) Apoio técnico para constituição de *startups*, *spin-offs*, incubadoras de empresas tecnológicas, incluindo treinamento nas áreas técnica, gerencial e de marketing, dentre outros, buscando capital de risco, realizando estudos de viabilidade técnica, econômica, financeira, jurídica, provendo apoio jurídico e contratual, de direito autoral e patentes, e contábil financeiro às empresas nascentes;
- c) Gestão de parques e polos tecnológicos e de empresas criadas com a participação de Institutos de Ciência e Tecnologia públicos;
- d) Assessoria para a integração de pesquisadores com o setor produtivo para desenvolvimento ou aprimoramento de tecnologias;
- e) Treinamento, assessoria e consultoria, projetos tecnológicos, científicos, organizacionais e atividades afins;
- f) Apoio técnico para a constituição e gestão de empreendimentos solidários (associações, cooperativas).

III. Na área de projetos:

- a) Elaboração, execução e/ou acompanhamento e monitoramento de projetos em todas as áreas do conhecimento: Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias / Tecnologia, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes.
- b) Captação de recursos em fundos privados e públicos para execução de projetos de autoria do ITEDES ou de terceiros;
- c) Capacitações e treinamentos em elaboração e gestão de projetos;
- d) Execução de projetos relacionados aos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) e tema correlatos;

IV. Na área de políticas públicas:

Elaboração, execução e/ou acompanhamento e avaliação de projetos e programas nas áreas Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias / Tecnologia, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes.

Parágrafo único. Em todas as atividades desenvolvidas, o ITEDES estimulará o voluntariado, a diversidade, a inclusão social e a sustentabilidade.

Art.6º. As atividades descritas no art.5º. poderão ser executadas diretamente pelo ITEDES como prestação de serviços, ou por meio de parcerias, acordos de cooperação, com instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

Capítulo III Dos associados, da admissão e do desligamento

Art.7º. O ITEDES é composto por número ilimitado de associados de acordo com as seguintes categorias:

- I. associados instituidores;
- II. associados pessoas físicas;
- III. associados pessoas jurídicas.

§1º. São considerados associados instituidores todos os membros que assinaram o boletim de adesão até 31 de dezembro de 1994.

§2º. São considerados associados pessoas físicas aqueles que se identificando com o objetivo do ITEDES, solicitarem adesão aos quadros associativos e forem aprovados pelo Conselho de Administração.

§3º. São considerados associados pessoas jurídicas, as organizações, com ou sem fins lucrativos, que se identificando com o objetivo do ITEDES forem aprovados pelo Conselho de Administração.

Art.8º. Todos os associados deverão contribuir com a taxa de adesão cujo valor será estabelecido em Assembleia Geral e será destinada ao custeio do ITEDES.

Art.9º. São direitos de todos os associados:

- I. Participar das reuniões, atividades e demais eventos organizados pelo ITEDES e/ou pela rede de parceiros e apoiadores mediante solicitação ao Conselho de Administração ou sempre que se tratar de reuniões, atividades e demais eventos relacionados à área de ação junto ao ITEDES;
- II. Fazer proposições para apreciação pelo Conselho de Administração referentes à melhoria do desempenho institucional;
- III. Votar;
- IV. Ser votado desde que preencha os seguintes requisitos:
 - (a) estiver em dia com suas obrigações estatutárias;
 - (b) não estiver impedido por este estatuto;
 - (c) preencher o perfil definido no regimento interno, e
 - (d) ter a candidatura aprovada pelo Conselho de Administração.
- V. Comunicar irregularidades no funcionamento ou violações às regras do ITEDES;
- VI. Ter acesso as atas e a toda documentação do ITEDES, após solicitado e aprovado pelo Conselho de Administração;
- VII. Renunciar à condição de associado por meio de comunicação oficial.

Art.10. São deveres dos associados:

- I. Justificar as faltas nas reuniões e eventos do ITEDES quando convocados;
- II. Respeitar as normas internas, políticas, processos e procedimentos;
- III. Zelar pela imagem e reputação do ITEDES;
- IV. Manter atualizado o cadastro contendo endereço físico, eletrônico e celular;
- V. Não divulgar dados e informações pessoais dos associados exceto quando expressamente autorizado pelo Conselho de Administração;
- VI. Não se identificar como membro associado do ITEDES em manifestação político partidária;
- VII. Quitar a taxa de adesão de acordo com os valores estabelecidos em Assembleia Geral;
- VIII. Solicitar afastamento dos quadros associativos quando for concorrer à cargos políticos, no período indicado por lei para a descompatibilização.

Art.11. Os associados que infringirem este estatuto ou outras normas do ITEDES serão desligados do quadro associativo após decisão da Assembleia Geral, assegurado o direito de defesa e contraditório.

Parágrafo único. Os associados não responderão nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do ITEDES.

Art.12. O desligamento do quadro associativo ocorrerá quando, após advertido expressamente e suspenso, o associado reincidir nas seguintes condutas:

- I- Violação dos deveres assumidos conforme art. 10;
- II- Condutas que possam afetar ou comprometer a reputação e imagem do ITEDES;
- III- Prática de ato contrário ou incompatível com a finalidade e valores do ITEDES;
- IV- Ofensa física ou moral a outro associado;
- V- Discórdia ou comportamento que leve a desagregação dos membros do ITEDES;
- VI- Uso do nome ou informações do ITEDES em benefício próprio, sem prévio consentimento escrito do Conselho de Administração.

Art.13. O processo disciplinar visando ao desligamento do associado será conduzido por um comitê composto por 03(três) membros escolhidos entre os associados que não tenham conflito com o suposto infrator.

Parágrafo único. O relatório de conclusão do comitê será apresentado à Assembleia Geral para aplicação ou não da pena de desligamento.

Art.14. Enquanto durar o processo administrativo de desligamento, o associado não poderá apresentar sua candidatura a cargos eletivos.

Capítulo IV - Da estrutura organizacional

Art.15. O ITEDES terá a seguinte estrutura organizacional:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

Da Assembleia Geral (AG)

Art.16. A Assembleia Geral é o órgão colegiado superior do ITEDES composto pela totalidade de seus associados em dia com suas obrigações, podendo ser Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

Art.17. A Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou a Extraordinária (AGE) poderá ser convocada:

- I. Pelo presidente do Conselho de Administração, ou em sua falta, por qualquer dos membros do Conselho de Administração;
- II. Por requerimento, dirigido ao presidente do Conselho de Administração por 1/5 (um quinto) do conjunto de associados no gozo de seus direitos;
- III. Por requerimento do presidente do Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva previamente aprovado por 2 (dois) membros do Conselho de Administração.

Art.18. A AGO será convocada para:

- a) no primeiro quadrimestre de cada ano, para:
 - I. deliberar sobre o planejamento estratégico anual;
 - II. deliberar sobre o balanço e demonstrações contábeis;

- III. deliberar a prestação anual de contas do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
 - IV. deliberar sobre programas e atividades propostos.
- b) A cada três (3) anos, para:
- I. Apreciar a prestação de contas de final de mandato do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
 - II. Eleger membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- c) A qualquer momento, para:
- I. Reformar o presente estatuto;
 - II. Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
 - III. Decidir sobre a dissolução do instituto;
 - IV. Decidir sobre o desligamento do associado infrator;
 - V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e aceitar doações com encargos onerosos;
 - VI. Decidir sobre a constituição de fundação;
 - VII. Decidir sobre a constituição de novas organizações, com ou sem fins lucrativos para o atendimento de suas necessidades;
 - VIII. Decidir sobre a abertura de filiais;
 - IX. Aprovar a destinação de recursos a outras entidades sem fins econômicos;
 - X. Aprovar, quando devidamente justificada, a prorrogação de mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal por até 12(doze) meses, a contar da data da Assembleia Geral;
 - XI. Discutir e deliberar sobre assuntos expressos no edital de sua convocação.

Art.19. As deliberações para destituir membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, reformar o estatuto, constituir fundação, constituir novas organizações, e dissolver o instituto serão válidas com a obtenção da aprovação de 2/3 de seus associados em primeira convocação ou da maioria absoluta dos votos dos presentes em assembleia convocada especificamente para tal fim, em segunda convocação.

Parágrafo único. A Assembleia Geral que deliberar sobre a constituição de fundação deverá especificar o nome a ser adotado, a dotação inicial para sua constituição e as finalidades a que se destina.

Art.20. A Assembleia Geral será convocada mediante pauta e documentação pertinentes, contendo data, hora e local, por meio de edital afixado na sede do instituto e/ou envio de correspondência eletrônica (e-mail) a todos os associados ativos ou outros meios de comunicação adequados, com antecedência mínima de:

- a) 20 (vinte) dias corridos para as reuniões ordinárias;
- b) 07 (sete) dias corridos para as reuniões extraordinárias.

§1º. Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número dos presentes e serão presididas pela Presidente do Conselho de Administração ou em sua ausência pelo Diretor Executivo de Gestão.

§2º. As pautas das assembleias não deverão estabelecer como item "outros assuntos".

§3º. As atas deverão registrar as deliberações, de forma clara e objetiva e caso façam referência sucinta a documentos ou propostas, estes deverão ser anexados à ata para fins de registro no cartório competente.

§4º. Terão direito à voz e voto na Assembleia Geral todos os associados em dia com suas obrigações estatutárias e normativas.

§5º. Em caso de empate na votação e por aprovação da Assembleia Geral, o presidente do Conselho de Administração ou seu substituto poderá exercer o direito de voto de desempate, se considerar que não tem interesse particular no assunto discutido.

§6º. O associado que tiver interesse particular ou conflitante com o ITEDES em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se de participar da discussão e da votação deste item, ainda que representado por terceiros.

§7º. Os associados da categoria pessoa jurídica serão representados nas Assembleias por seu representante legal, por procurador necessariamente munido do instrumento de procuração, sob pena de não lhe ser dado o direito de participação e voto.

§8º. As assembleias poderão ser realizadas por transmissão online com regras definidas nos editais correspondentes.

§9º. A Assembleia Geral poderá ser cumulativamente ordinária e extraordinária, realizadas no mesmo local, data e hora e registradas em ata única.

Do Conselho de Administração (CA)

Art.21. O Conselho de Administração, órgão colegiado, de natureza deliberativa, tem a missão de zelar pela missão, valores e finalidades do ITEDES e terá as seguintes atribuições:

- I. Definir os objetivos estratégicos alinhados à missão e às finalidades do instituto;
- II. Analisar e aprovar a adesão de novos associados;
- III. Definir as diretrizes, princípios e políticas internas de fins, conformidade, sistema de governança, relação e comunicação, entre outras;
- IV. Aprovar e fazer implementar código de conduta que contere a política do ITEDES com relação aos associados, colaboradores, patrocinadores, setor público, fornecedores, comunidades nas quais o ITEDES está inserido, ações sociais e ambientais, conflitos de interesse, uso da marca e imagem;
- V. Aprovar o regimento interno;
- VI. Zelar para que o ITEDES desempenhe de forma eficiente suas finalidades sociais;
- VII. Eleger a Diretoria Executiva, definir as funções, atividades e remuneração, quando for o caso, apoiando, supervisionando e avaliando seu desempenho;
- VIII. Fixar políticas de contratação e remuneração para os quadros de colaboradores;
- IX. Decidir as contratações e demissões e definir a remuneração de contratados, celetistas ou prestadores de serviços;
- X. Alterar a estrutura organizacional para atender às necessidades do ITEDES;
- XI. Envolver-se na mobilização de recursos adequados às finalidades do ITEDES;
- XII. Assegurar que os recursos financeiros sejam gerenciados com eficiência, monitorando a gestão patrimonial dos ativos do ITEDES e a elaboração e execução orçamentária realizada pelos diretores executivos;
- XIII. Garantir a conformidade legal e a integridade do instituto;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir as regras estatutárias, processos e procedimentos aprovados para a boa gestão;
- XV. Requisitar informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações podendo solicitar pareceres de especialistas externos, quando necessário;

- XVI. Prestar contas sobre suas atividades por meio do relatório anual que será apresentado à Assembleia Geral e publicado no website do ITEDES;
- XVII. Analisar e aprovar o relatório semestral de atividades da Diretoria Executiva;
- XVIII. Reunir-se periodicamente com o Conselho Fiscal para tratar de assuntos de interesse comum e desenvolver uma agenda de trabalho para o ITEDES;
- XIX. Convidar associados para comporem a comissão eleitoral;
- XX. Submeter as propostas de alterações ou reformas estatutárias à deliberação da Assembleia Geral;
- XXI. Encaminhar para a deliberação da Assembleia Geral, as transações patrimoniais relevantes, tais como alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis e contratação de empréstimos;
- XXII. Manter a harmonia entre os associados;
- XXIII. Promover o nome, a reputação e a imagem do ITEDES.

Art.22. O Conselho de Administração será composto por 5(cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os associados e desde que atendidos os requisitos do art.9º, IV, para o mandato de 3(três) anos, podendo ser reconduzidos.

§1º. Caberá aos membros do Conselho de Administração a escolha do presidente cujas atribuições estão estabelecidas no art.24.

§2º. O Conselho de Administração poderá funcionar com o mínimo de 03(três) conselheiros quando, no decorrer do mandato, sofrer diminuição de seus membros.

Art.23. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados pelos cargos e funções exercidas nessa qualidade, mas poderão ser reembolsados das despesas que fizerem em nome do ITEDES, devidamente comprovadas.

Art.24. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Conduzir as atividades do Conselho de Administração conforme as leis incidentes sobre as atividades e normas estatutárias do ITEDES;
- II. Representar o ITEDES nos eventos sociais e culturais e atividades executadas pelo instituto;
- III. Estabelecer os objetivos, planos e metas de trabalho;
- IV. Atribuir responsabilidades e prazos para que os conselheiros cumpram tarefas específicas;
- V. Agendar previamente o calendário anual das reuniões, presidi-las e organizar as pautas, encaminhando previamente os relatórios e materiais de apoio para os conselheiros;
- VI. Contratar empregados e terceiros após prévia seleção realizada pelo Diretor Executivo de Gestão;
- VII. Demitir empregados e rescindir contratos com terceiros seguindo as orientações do Diretor Executivo de Gestão;
- VIII. Convidar conselheiros para representar o ITEDES em eventos e solenidades;
- IX. Constituir grupos de trabalho para estudos e pareceres visando subsidiar as tomadas de decisão;
- X. Destituir os membros da Diretoria Executiva quando seu desempenho ou comportamento não for compatível com as necessidades e valores do ITEDES;
- XI. Coordenar a elaboração e registro das atas de reuniões, quando necessário, e das assembleias gerais na forma da legislação aplicável;
- XII. Supervisionar a publicação anual da demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho de Administração está autorizado a representar o ITEDES em escritura pública de constituição de fundação, quando aprovada por Assembleia Geral,

juntamente com outro membro deste Conselho se atendo às deliberações ~~assembleares para este ato.~~

Art. 25. As reuniões exclusivas dos conselheiros de administração serão convocadas previamente pelo presidente por meio de comunicação eletrônica e registradas em atas seguindo a agenda de reuniões do Conselho de Administração, previamente estabelecida.

Art.26. O Conselho de Administração promoverá reuniões trimestrais com a participação dos diretores executivos e conselheiros fiscais para a elaboração do planejamento orçamentário e identificação de assuntos relacionados ao desempenho do ITEDES.

Art.27. No caso de vacância do cargo de Presidente, o seu substituto, observado o art. 28, será nomeado pelos conselheiros remanescentes e o mandato se estenderá até a eleição de novos conselheiros.

Art.28. O Presidente do Conselho de Administração não poderá acumular funções de diretoria executiva.

Do Conselho Fiscal (CF)

Art.29. O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros titulares e (1) suplente, associados, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de três (3) anos, podendo ser reconduzidos.

Art.30. Competirá ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II. Analisar os balancetes e as demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo ITEDES;
- III. Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas emitir opinião;
- IV. Opinar sobre o relatório anual da administração, constando em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da Assembleia Geral;
- V. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- VI. Convocar reuniões e solicitar a convocação de assembleias gerais para discussão de temas relevantes ao instituto;
- VII. Manifestar sobre conduta dos diretores, conselheiros e associados;
- VIII. Manifestar sobre planos de trabalho;
- IX. Comunicar irregularidades no funcionamento e gestão do ITEDES;
- X. Propor melhorias.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será representado por um presidente escolhido entre os seus pares.

Art.31. Competirá ao (a) Presidente do Conselho Fiscal:

- I. Solicitar a convocação de assembleias gerais para discussão de temas relevantes ao instituto;
- II. Convocar e presidir reuniões do Conselho Fiscal;
- III. Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;
- IV. Representar o Conselho Fiscal em atividades internas e externas.

Art.32. O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de serviços de terceiros para auditorias e avaliações dos programas, projetos, balanços e outros serviços técnicos e administrativos necessários ao bom desempenho do ITEDES.

Art.33. As reuniões do Conselho Fiscal serão todas consignadas em atas, bem como os pareceres, e serão registradas em cartório quanto tratarem de assuntos que tenham repercussão perante terceiros e relevantes para o ITEDES.

Art.34. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos e funções exercidas nessa qualidade, mas poderão ser reembolsados das despesas que fizerem em nome do ITEDES, devidamente comprovadas.

Da Diretoria Executiva (DE)

Art.35. A Diretoria Executiva, órgão executivo do ITEDES, será constituída por 2 (dois) membros associados, indicados pelo Conselho de Administração, para os cargos de diretor executivo de gestão (DEG) e diretor financeiro (DAF).

Art.36. A Diretoria Executiva será responsável pela gestão e execução das atividades, do patrimônio material e imaterial do ITEDES, das relações com associados e institucionais e da implementação e monitoramento do planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração e de todas as demais políticas internas.

§1º. A indicação dos associados para cada cargo será atribuição do Conselho de Administração que deverá considerar o alinhamento do perfil do membro à finalidade e atividades do ITEDES e o tempo disponível para a execução das atribuições previstas neste capítulo.

§2º. Os cargos da Diretoria Executiva poderão ou não ser ocupados por membros do Conselho de Administração observado o art. 28.

§3º. Os membros da Diretoria Executiva que não participarem do Conselho de Administração poderão ser destituídos pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral quando seu desempenho ou comportamento não for compatível com as necessidades e valores do ITEDES.

§4º. Os membros da Diretoria Executiva que participarem do Conselho de Administração serão destituídos pela Assembleia Geral quando seu desempenho ou comportamento não for compatível com as necessidades e valores do ITEDES.

Do Diretor Executivo de Gestão (DEG)

Art.37. Ao Diretor Executivo de Gestão competirá:

- I. Representar o ITEDES, ativa e passivamente, nas instâncias administrativas, judiciais e extrajudiciais;
- II. Auxiliar o Conselho de Administração no desempenho de suas funções;
- III. Executar e fazer a gestão do planejamento estratégico, processos, procedimentos e políticas internas;
- IV. Implementar controles internos que monitorem o cumprimento das atividades do ITEDES e os riscos de não conformidade com as normas e legislação vigente e aplicável;
- V. Cumprir e fazer cumprir o código de conduta;
- VI. Supervisionar a gestão patrimonial e a gestão documental, incluindo contratos, convênios, acordos, apólices, entre outros;
- VII. Selecionar, acompanhar e avaliar contratados e estagiários;
- VIII. Elaborar relatórios semestrais sobre as atividades desenvolvidas;

- IX. Prestar contas de suas atribuições ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral, quando solicitado;
- X. Elaborar o plano de comunicação;
- XI. Promover o ITEDES junto à sociedade local, nacional e internacional;
- XII. Relacionar-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para o desempenho dos objetivos estatutárias;
- XIII. Propor contratos, acordos e cooperação técnica, parcerias, campanhas e outras formas de relacionamento com público externo;
- XIV. Prospectar mercados e oportunidades para o desenvolvimento do instituto;
- XV. Reportar ao Conselho de Administração possíveis irregularidades na execução das atividades do ITEDES;
- XVI. Assegurar que todas as atividades desenvolvidas pelo instituto estejam em conformidade com a lei e órgãos reguladores, federais, estaduais e municipais.

Do Diretor Financeiro (DAF)

Art.38. Ao Diretor Financeiro competirá:

- I. Assegurar que todas as obrigações fiscais, tributárias, comerciais, previdenciárias e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- II. Assegurar e coordenar a apresentação do relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral, ao Conselho Fiscal e ao Conselho de Administração;
- III. Assegurar e coordenar a apresentação mensal do balancete das receitas e despesas realizadas no exercício;
- IV. Prestar contas de suas atribuições ao Conselho de Administração e, quando solicitado, ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral;
- V. Reportar ao Conselho de Administração possíveis irregularidades na execução das atividades do ITEDES;
- VI. E, juntamente com o Diretor Executivo de Gestão, após aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral: a) contrair empréstimos; b) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos; c) alienar, hipotecar, dar em caução ou permutar bens do instituto; d) repassar recursos para outras entidades sem fins econômicos.
- VII. E, juntamente com o Diretor Executivo de Gestão, após expressa aprovação do Conselho de Administração, movimentar fundos do instituto, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Art.39. Os diretores executivos não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em virtude de ato regular de gestão, exceto se agirem com culpa ou dolo ou com violação da lei ou do estatuto.

Art.40. Os diretores executivos poderão ser remunerados pelos serviços prestados de acordo com valores praticados no mercado quando tal decisão for aprovada pela Assembleia Geral devidamente registrada em ata.

Parágrafo único. Os diretores executivos serão reembolsados das despesas que fizerem em nome da instituição, devidamente comprovadas.

Capítulo V Da Gestão

Art.41. O ITEDES será regido pelas normas do presente estatuto com observância:

- I. dos princípios da transparência, equidade, prestação de contas, impessoalidade, economicidade e legalidade;
- II. de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. de normas de prestação de contas que determinarão a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. da publicação de seus atos e balanços e demonstrações contábeis em seu website ou outro veículo de comunicação pública que adotar;
- V. de todos os atos e documentos do instituto disponibilizados ao exame de qualquer cidadão;
- VI. da realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando se fizer necessário;
- VII. de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas;
- VIII. da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por esta organização e em conformidade com as qualificações, titulações e credenciamentos mantidos;
- IX. de listas de presença em reuniões e assembleias;
- X. das atas de assembleias e reuniões;
- XI. da publicação de informações relacionadas aos recursos públicos recebidos conforme Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) ou alterações posteriores, quando for o caso;
- XII. de políticas, processos e procedimentos internos, incluindo a de privacidade e proteção de dados pessoais.
- XIII. de controles internos e códigos de conduta;
- XIV. de programa de integridade e conformidade;
- XV. de regimentos internos e instruções de serviços;
- XVI. de prestação de contas de gestão à Assembleia Geral, ao término de cada mandato do Conselho de Administração, com relatório circunstanciado das atividades realizadas em nome do ITEDES.

Art.42. O ITEDES aplicará as suas rendas e recursos integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, estatutários e regimentais e não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art.43. O ITEDES poderá ser dissolvido nos termos do presente estatuto e o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma entidade sem fins econômicos que, de preferência, desenvolva projetos socioeducacionais no Município sede do ITEDES.

Capítulo VI - Do Patrimônio e das Receitas

Art.44. O patrimônio do ITEDES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art.45. Constituem receitas do ITEDES:

- I. Valores decorrentes das taxas associativas;
- II. Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- III. Donativos nacionais e internacionais;

- IV. Legados;
- V. Rendas e usufrutos que lhe forem concedidos decorrentes de bens móveis ou imóveis de sua propriedade ou de terceiros, que venham a se constituir por meio de contrato ou termo de acordo ou parceria;
- VI. Subvenções, auxílios, convênios e contratos com organizações nacional e internacional de direito privado ou público;
- VII. Resultados da prestação de serviços, da comercialização de produtos ou receitas de produção de bens e serviços, publicações e recursos obtidos pela realização de cursos e eventos;
- VIII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou de seu patrimônio;
- IX. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital;
- X. Incentivos e benefícios decorrentes de legislações;
- XI. Captação de recursos;
- XII. Publicações e recebimento de direitos autorais.

Capítulo VII - Do Processo Eleitoral

Art.46. Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva são exclusivos dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, observadas as disposições estatutárias.

Parágrafo único. Não serão admitidos para os cargos estabelecidos no *caput* aqueles que, tendo exercido cargo de administração neste instituto, não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício ou que houver lesado o patrimônio de qualquer outra entidade com ou sem fins lucrativos, pública ou privada, com sentença transitada em julgado.

Art.47. As eleições deste instituto serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa dias) e no mínimo 03 (três) dias que antecederem o término dos mandatos vigentes.

Parágrafo único. Em caso devidamente justificado poderá ser aprovada a prorrogação de mandato dos Conselhos de Administração e Fiscal por até 12(doze) meses a contar da data da Assembleia Geral que assim deliberar.

Art.48. A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária (AGO) e o processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) membros associados, que não sejam candidatos, convocados pelo Conselho de Administração, sendo um presidente, um secretário e um suplente.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral constituída deverá elaborar o regimento eleitoral e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração.

Capítulo VIII - Das disposições transitórias e gerais

Art.49. Os responsáveis pela gestão do ITEDES não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome do instituto salvo se agirem com dolo ou culpa ou por violação de lei ou do presente estatuto e normativas internas.

Art.50. Os Conselhos de Administração, Fiscal e os membros da Diretoria Executiva não poderão ser ocupados por agentes políticos.

Art.51. A nova estrutura da Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva estabelecida neste Estatuto será implementada a partir das eleições para o mandato de 2022-2025, permanecendo em vigor a estrutura atual e suas atribuições, ou seja, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Caso haja deliberação assemblear autorizando a constituição de fundação e a estrutura organizacional estiver ainda sob o modelo do estatuto anterior, o diretor do ITEDES com poderes para representá-lo judicial e administrativamente será competente para os atos de formalização, como escritura pública de constituição e todos os demais atos necessários.

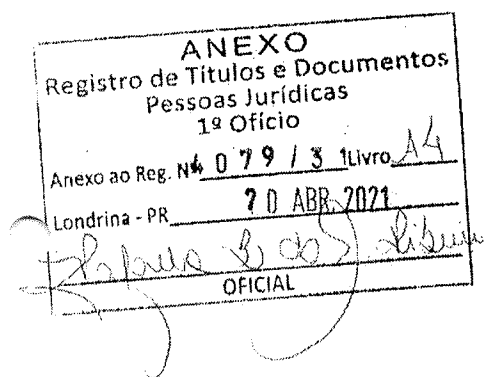
Art.52. Os casos omissos deste Estatuto serão tratados pela Diretoria Executiva e levados à apreciação do Conselho de Administração para decisão final.

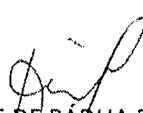
Art.53. O exercício funcional e financeiro do ITEDES coincidirá com o ano civil.

Art.54. Para fins de registro histórico, o ITEDES foi constituído em 27 de janeiro de 1995 sendo que seus membros instituidores estão identificados na ata de constituição.


Art.55. O presente estatuto entrará em vigor, após aprovado em Assembleia Geral devendo ser submetido ao registro público.

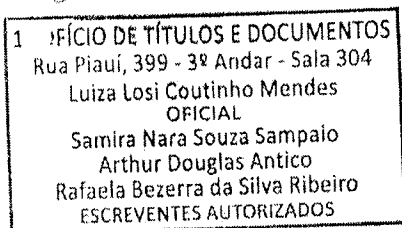
Londrina, 12 de março de 2021




ULISSES DE PÁDUA PEREIRA
DIRETOR-PRESIDENTE




CILIANE CARLA SEILLA DE ALMEIDA
OAB/PR 10.979





1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 (2º RTDPJ: ofício desativado e acervo anexado ao 1º RTDPJ)
 Rua Piauí, 399 - 3º andar - sala 304 - Fone (Fax): (43) 3322-1900
cartorio.londrina@hotmail.com
 Londrina - Estado do Paraná
 Luiza Losi Coutinho Mendes - Oficial

PROTOCOLO Nº

28509 -

RTDPJ Londrina

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico é dou fé, que o documento anexo, o qual é parte integrante e inseparável do presente termo, foi protocolado sob nº **28.509** e **Averbado** sob nº **4.079/32** em **25/02/2022** no Livro **A.4** de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, deste 1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Londrina-PR.

Sociedade/Entidade: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - ITEDES

Documento: ATA DE ELEIÇÃO DIRETORIA 09.02.2022

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Londrina, 25 de fevereiro de 2022.

Luiza Losi Coutinho Mendes
 Oficial

**ESTE CERTIFICADO É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO
 REGISTRO/AVERBAÇÃO DO DOCUMENTO ACIMA DESCRITO**

Emolumentos: R\$ 24,60 (VRC 100,00)
 Funrejus: R\$ 9,92
 Funarpen: R\$ 1,50
 Fundep: R\$ 1,27
 ISS: R\$ 0,51
 Distribuidor: R\$ 23,25
 Digitalização: R\$ 0,74
TOTAL: R\$ 61,78



1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
 Rua Piauí, 399 - 3º Andar - Sala 304
 Luiza Losi Coutinho Mendes
 OFICIAL
 Samira Nara Souza Sampaio
 Arthur Douglas Antico
 Rafaela Bezerra da Silva Ribeiro
 ESCREVENTES AUTORIZADOS

**ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ITEDES
CNPJ 00.413.717/0001-65**

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 10H, na sede do instituto, se iniciou em segunda convocação a Assembleia Geral Extraordinária do Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social - ITEDES, com a presença dos membros identificados na lista de presença abaixo listada na presente ata. O Diretor-Presidente do ITEDES, Prof. Ulisses de Pádua Pereira, presidiu a presente sessão e convidou a mim, Profa. Sandra Maria Almeida Cordeiro, para secretariar o ato. Dando início aos trabalhos, foi apresentado item 1 da pauta, o Relatório de Atividades de Janeiro/2021 a Dezembro/2021, ao qual foram ressaltadas as dificuldades pelas quais a Instituição passou devido o rompimento da parceria UEL/ITEDES desde 2020, sendo que o exercício de 2021 foi de recuperação de receita e restrição ainda do quadro de funcionários. Sendo que os cursos de especialização que se encerraram e não foram ofertados, assim como alguns Programas de Atendimento à Sociedade - PAS não foram ofertados em decorrência do rompimento da parceria junto a UEL. Item 2 o Parecer do Conselho Fiscal e item 3 Aprovação do Balanço Patrimonial e de Resultados exercício 2021, em reunião realizada na sede do instituto os membros do Conselho Fiscal avaliaram e aprovaram o Balanço Patrimonial e de Resultados exercício 2021, sendo arquivo nas dependências do ITEDES a ata do parecer. O Diretor-Presidente agradece a colaboração de todos os instituidores que compareceram com projetos, cursos e programas durante a gestão. Terminada a apresentação da pauta acima citada logo iniciou o item 4 a Eleição para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal para mandato de 03 (três) anos (2022 a 2025), conforme Artigos 22 e 29 do Estatuto Social do ITEDES; primeiro se formou o **Conselho de Administração** ao qual o mandato de 13/03/2022 a 13/03/2025, os eleitos foram: Fernando Fernandes, Gilberto Carbonari, Jair Scarminio, Alexandre Urbano e Paulo Rogério Catarini da Silva, sendo deliberado entre os eleitos que Presidente do Conselho de Administração será Fernando Fernandes. Se formou o **Conselho Fiscal** ao qual o mandato será de 13/03/2022 a 13/03/2025, os eleitos foram: Maria Fonseca de Araujo, Ricardo Tadeu de Faria, José Benedito Iglesias Prestes, e Italmir Teodorico Navarro, sendo deliberado entre os eleitos que Presidente do Conselho Fiscal será Italmir Teodorico Navarro e como suplente José Benedito Iglesias Prestes. Encerrada as votações para os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se iniciou deliberações para indicação de mandato para o período de 13/03/2022 a 13/03/2025 para os cargos da Diretoria Executiva, sendo submetido os nomes de Ulisses de Pádua Pereira para o Cargo de Diretor Executivo de Gestão e Sandra Maria Almeida Cordeiro para o cargo



de Diretora Financeira, ao qual foram aprovados por unanimidade pelo Conselho de Administração. Nada mais havendo a tratar, eu Sandra Maria Almeida Cordeiro, lavrei a presente ata que após lida será assinada pelos presentes. Londrina, 09 de fevereiro de 2022.

RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO FISCAL E PARA OS CARGOS DA DIRETORIA EXECUTIVA.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente do Conselho Administração

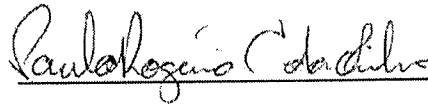
Prof. Dr. Fernando Fernandes, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 8.458.478 SSP-SP, CPF nº 020.011.648-74, residente a Av. Voluntários da Pátria, nº 888 – apto 603, Jardim Andrade, CEP 86.061-120, cidade de Londrina, estado do Paraná; Tel. (43) 98815-7353 / 3371-4470 comercial / E-mail: fernando@uel.br

Prof. Dr. Gilberto Carbonari, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador do RG 12.907.427-2 SSP-PR, CPF 234.409.450-49, residente a Rua Jerusalém, nº 300 – apto 1704 CROMA CM2, Jardim Lago - CEP 86.050-520, cidade de Londrina, estado do Paraná. Tel. (43) 99911-5201 / E-mail: carbonar@uel.br

Prof. Dr. Jair Scarminio, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG 11.004.919-6 SSP-PR, CPF 594.332.308-25, residente a Avenida Rio de Janeiro, nº 1421 – apto. 51 – Centro, CEP 86.010-150, cidade de Londrina, estado do Paraná; Tel. (43) 99943-3793/ 3371-4164 / E-mail: scarmini@uel.br

Prof. Dr. Alexandre Urbano, brasileiro, casado, professor universitário, portador do RG nº 7.387.370-3 SSP-PR, CPF nº 120.196.128-95, residente a Rua Maria de Lourdes Cardoso Lima, nº 52, Q04 D35, Condomínio Vale do Arvoredo, CEP 86.047-590, cidade de Londrina, estado do Paraná; Tel. (43) 99996-7380 / 3371-4164 / 3342-1788 / E-mail: aurbano@uel.br

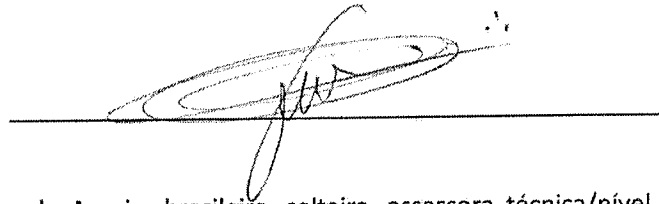
Prof. Dr. Paulo Rogério Catarini da Silva, brasileiro, casado, servidor público - Físico, portador do RG 7.030.278-0 SSP-PR, CPF 007.270.579-52, residente Rua José Roque Salton, nº 250 - apto. 004 - Torre 2, Bairro Terra Bonita, CEP 86.047-622, cidade de Londrina, estado do Paraná; Tel. (43) 99603-1889 / 3371-4164 / E-mail: prcsilva@uel.br



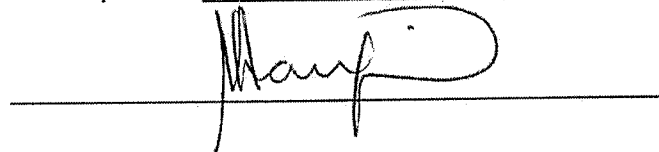
CONSELHO FISCAL

Presidente do Conselho Fiscal

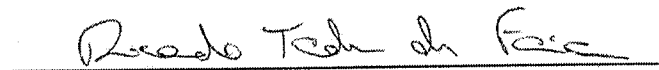
Prof. Dr. Itamar Teodorico Navarro, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador do RG 1.131.086-9 SSP-PR, CPF 238.528.109-06, residente a Avenida Madre Leonia Milito, nº 615 apto. 701 Jd. Bela Suíça, CEP 86.050-270, cidade de Londrina, estado do Paraná; Tel. (43) 99994-9927 / 3371-5876 / 3371-4485 / E-mail: italmar@uel.br



Profa. Maria Fonseca de Araujo, brasileira, solteira, assessora técnica/nível superior universitária aposentada, portadora do RG 1.089.709-2 SSP-PR, CPF 300.753.279-53, residente Rua Caracas, nº 1200 - TR02 - Apto 1507 15 and, Bairro Santa Rosa, CEP 86.050-070, cidade de Londrina, estado do Paraná; Tel. (43) 99810-0827 / E-mail: universo.aulas@hotmail.com

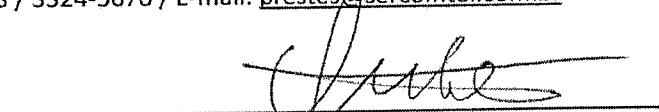


Prof. Dr. Ricardo Tadeu de Faria, brasileiro, solteiro, professor universitário, portador do RG 9.349.617-5 SSP-PR, CPF 074.744.248-78, residente a Avenida Arthur Thomas, nº 1355 - Casa 10, Rodocentro, CEP 86.065-000, cidade de Londrina, estado do Paraná; Tel. (43) 99107-4100 / 3371-5980 / E-mail: faria@uel.br



Suplente Conselho Fiscal

Prof. José Benedito Iglesias Prestes, brasileiro, solteiro, professor universitário aposentado, portador do RG 427.757 SSP-PR, CPF 006.681.689-00, residente Rua Sergipe, nº 1503 - Apto 1001, Centro, CEP 86.020-330, cidade de Londrina, estado do Paraná;
Tel. (43) 99995-6783 / 3324-5670 / E-mail: prestes@sercomtel.com.br





PROTOCOLO Nº

28509 -

RTDPJ Londrina - PR

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor Executivo de Gestão

Prof. Dr. Ulisses de Pádua Pereira, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador do RG nº 11.365.623 SSP-MG, CPF nº 066.898.566-66, residente a Rua Luiz Lerco, nº 797 – casa 01, Terra Bonita, Londrina - CEP 86.047-610, cidade de Londrina, estado do Paraná. Tel. (43) 99833-0671 / 3371-4765 comercial / E-mail: upaduapereira@gmail.com

Diretora Financeira

Profa. Dra. Sandra Maria Almeida Cordeiro, brasileira, viúva, professora universitária, portadora do RG nº 3.633.216-6 SSP-PR, CPF nº 810.361.169-72, residente a Rua Jerusalém, nº 300 – Apto 203 Torre Acqua CM 10, Gleba Palhano - CEP 86.050-520, cidade de Londrina, estado do Paraná; Tel. (43) 99113-6194 / 3371-4245 comercial / E-mail: sandracordeiro@uel.br; sandramariaalmeidacordeiro@gmail.com

INSTITUIDORES PRESENTES

Prof. Dr. Antonio Carlos Zani _____

Profa. Dra. Gisele Ross Urbano _____

Londrina, 11 de maio de 2011. 11:53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DES ECONOMICO E SOCIAL ITEDES
CNPJ: 00.413.717/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:26 do dia 06/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/03/2023.

Código de controle da certidão: **4210.8DAE.4C21.BF04**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

328

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027782371-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **00.413.717/0001-65**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/01/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 3055038 / 2022

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DES ECONOMICO E SOCIAL ITEDES
CPF/CNPJ: 00.413.717/0001-65

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 06 de setembro de 2022

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador

4Ry0Ja0UW0XE

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.413.717/0001-65

Razão Social: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DES ECONOMICO E SOCIAL ITEDES

Endereço: LOC CAMPUS UNIVERSITARIO S/N / SEDE / LONDRINA / PR / 86055-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/08/2022 a 25/09/2022

Certificação Número: 2022082700415490625725

Informação obtida em 08/09/2022 17:05:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DES ECONOMICO E SOCIAL ITEDES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.413.717/0001-65

Certidão nº: 29455173/2022

Expedição: 06/09/2022, às 15:39:17

Validade: 05/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DES ECONOMICO E SOCIAL ITEDES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.413.717/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

368

Marmeleiro, 09 de setembro de 2022.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento número 056/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, conforme consta nos autos, para a contratação de empresa para capacitação de Médicos Veterinários do Departamento de Agricultura e Abastecimento, através da realização do Curso Teórico de Atualização em Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – Abatedouros Frigoríficos – Atende a Portaria 280 da ADAPAR, o pedido deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,


Paulo Jair Pilati
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

37

Marmeleiro, 09 de setembro de 2022.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 09 de setembro de 2022, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Número do processo/Ano:	188/2022
Data do Processo:	09/09/2022
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 024/2022
Objeto do processo:	Contratação de empresa para capacitação de Médicos Veterinários do Departamento de Agricultura e Abastecimento, através da realização do Curso Teórico de Atualização em Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – Abatedouros Frigoríficos – Atende a Portaria 280 da ADAPAR.
Valor Máximo:	R\$ 4.320,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.736/2021

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.752/2021

V – Recursos Orçamentários


Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
440	10.02	20.608 0029 2.050	3.3.90.39.48.00.00	0	37.749,93

Obs.: Saldo orçamentário em: 09/09/2022.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

0 – Recursos Ordinários (Livres)

Respeitosamente,


Waldir Luiz Linzmeyer Junior
Contador
CRC/PR 071152/O-8



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

38

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 09 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 09 de setembro de 2022, informamos a existência de recursos financeiros para assegurar o pagamento da contratação de empresa para capacitação de Médicos Veterinários do Departamento de Agricultura e Abastecimento, através da realização do Curso Teórico de Atualização em Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – Abatedouros Frigoríficos – Atende a Portaria 280 da ADAPAR, conforme requerimento constante nos autos, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária indicada pelo setor de Contabilidade.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças



Marmeleiro, 23 de setembro de 2022.

Parecer Controle Interno n.º 240/2022

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 188/2022, na modalidade Dispensa nº 024/2022, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para capacitação de Médicos Veterinários do Departamento de Agricultura e Abastecimento, através da realização do Curso Teórico de Atualização em Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – Abatedouros Frigoríficos – Atende a Portaria 280 da ADAPAR.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Análise da documentação constante no processo até a presente data:

1. Solicitação de abertura de licitação feita pelo Departamento de Agricultura e Abastecimento, que justificaram a necessidade da contratação da seguinte forma:

A capacitação continuada nos órgãos públicos se tornou imprescindível para que se alcance um nível de serviço cada vez mais eficaz e com qualidade, sendo esta a mudança que se persegue na administração pública.

O presente curso busca capacitar os servidores envolvidos para atuarem no Frigorífico Abatedouro FRISPAR, sendo o mesmo exigido pela ADAPAR. A realização do curso é obrigatória aos Médicos Veterinários que prestam serviços em abatedouros SISBI estadual, atendendo a PORTARIA 280 da ADAPAR, sem o mesmo os profissionais não estarão habilitados para prestação de serviços.

Declaramos para os devidos fins e direitos que o INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ITEDES, sob CNPJ/MF nº. 00.413.717/0001-65, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos. Reconhecido como Utilidade Pública Municipal 6.596/96; Reconhecido como Utilidade Pública Estadual 12.340/98; Reconhecido como Utilidade Pública Federal pela Portaria 127/06 de caráter de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

2. A demonstração dos valores propostos foi feita através de notas fiscais de cursos ofertados pela Instituição.
3. Documentação apresentada pela empresa que ofertou o menor valor:



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

408

- **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ITEDES, inscrita no CNPJ nº 00.413.717/0001-65**
 - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Estatuto Social do Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES;
 - Ata Assembleia Geral Extraordinária;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certidão Simplificada;
4. Parecer Contábil quanto à existência de orçamento.
 5. Declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

A empresa vencedora está de acordo com os preços de mercado e está devidamente habilitada, a modalidade escolhida está de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93, art. 24.

Assim, após o exame do processo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Luciana Arisi

Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno



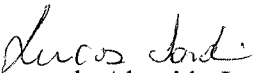
Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que nesta data, às 09h03, foi entregue na Procuradoria Geral o Processo Administrativo nº 188/2022-LIC, de Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 024/2022.

Marmeleiro, 23 de setembro de 2022.


Lucas de Almeida Jardim
Assistente Administrativo
Procuradoria Geral



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 28 de setembro de 2022.

Termo de Instrução n.º 015/2022

Processo Administrativo n.º 188/2022

Dispensa de Licitação n.º 024/2022

Foi encaminhada a esta procuradoria o Processo Administrativo n.º 188/2022, Dispensa de Licitação n.º 024/2022, para manifestação acerca da contratação de empresa especializada para capacitação de Médicos Veterinários do Departamento de Agricultura e Abastecimento, nos termos do Requerimento n.º 056/2022.

A justificativa da contratação decorre da necessidade de habilitação dos profissionais para a Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal conforme Portaria nº 280 da ADAPAR.

Para tanto, foi indicado o Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento Econômico e Social – ITEDES, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecido como de utilidade pública federal pela Portaria n.º 127/06 de caráter de pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas.

Neste contexto, preliminarmente à manifestação da Procuradoria, solicita-se os seguintes esclarecimentos adicionais:

a) se a contratação se dará pelo inciso XIII do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, que seja apresentada a razão da escolha do fornecedor, bem como da formação do preço, em atenção ao contido no §1º, do art. 26, da Lei nº 8.666/1993 (foram apresentados apenas dois orçamentos para atestar os valores praticados no mercado);

b) seja melhor esclarecida a necessidade de habilitação dos Médicos Veterinários para fiscalização conforme a Portaria n.º 280, de 28 de setembro de 2018 da ADAPAR, para o SISBI estadual, considerando a vinculação do Município de Marmeleiro ao CONSAD (Lei Municipal 2.196, de 12 de junho de 2014).

Após os esclarecimentos, retornem os autos para o Parecer Jurídico relacionado.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

43

Ao Procurador Jurídico

Referente: Processo Administrativo nº 188/2022
Dispensa de Licitação nº 024/2022

Prezado Senhor;

Em atenção ao Termo de Instrução nº 015/2022 datado de 28/09/2022, viemos através do presente manifestar acerca da necessidade da habilitação do médicos veterinários.

Em primeiro plano, cumpre esclarecer não terem sido apresentados outros orçamentos, uma vez que a entidade onde se presente seja a qualificação realizada, é a instituição credenciada pela ADAPAR.

É de se observar que além do orçamento as 2 notas apresentadas foram emitida pela mesma instituição, justamente, por não ter sido localizada outra instituição que realiza a formação.

Noutro passo, é sabido que o Município de Marmeleiro através da Lei Municipal nº 2.196/2014 com ratificação pela Lei Municipal 2.737/2021 aderiu em todos os seus termos com o Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado de CONSORCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ e RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

Importante mencionar que pelo Decreto Federal nº 5741/2006, os entes que aderiram ao SISBI, devem assegurar pessoal técnico e auxiliar que efetua as inspeções e fiscalizações seja contratado por concurso público.

No mesmo sentido Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR regulamentou pela Portaria 280 de 28/09/2018 a qual exige a formação para o credenciamento do médico veterinário, vejamos:

(...)

Art. 4º A pessoa jurídica credenciada pela Adapar para executar a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, deve:

I - dispor de médico veterinário habilitado e capacitado às atividades de inspeção de animais, matérias primas e produtos de origem animal no estabelecimento registrado na Adapar;

II - cumprir as normas de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

44
B

III - dispor dos meios e recursos para o aprimoramento e a atualização técnica dos médicos veterinários que designar à inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;

IV - manter atualizados os dados cadastrais de credenciamento e formalizar à Adapar qualquer alteração em seu contrato ou estatuto social;

V - apresentar à Adapar, no prazo de 10 (dez) dias contados de sua assinatura, cópia do contrato de prestação de serviços de inspeção firmado com o estabelecimento industrial registrado na Adapar;

VI - comprovar, a qualquer tempo, o vínculo trabalhista do médico veterinário inspetor com a credenciada;

VII - Comunicar à Adapar, de imediato, a designação de médico veterinário para a inspeção sanitária e industrial no estabelecimento industrial, inclusive a sua substituição;

VIII - manter sob sua guarda e responsabilidade os carimbos com a chancela da Gerência de Inspeção de Produtos de Origem Animal - GIPOA, confiados pela Adapar, permitindo o seu uso, exclusivamente, pelo médico veterinário e nos estabelecimentos industriais para o qual foi designado;

IX - Restituir à Adapar os carimbos de que trata o inciso VIII, imediatamente após a suspensão do credenciamento, o descredenciamento ou o encerramento de atividades de inspeção da credenciada;

X - Notificar à Unidade Local de Sanidade Agropecuária - Ulsa da Adapar da qual se circunscreve o estabelecimento, a suspeita de doenças infecciosas e contagiosas de notificação imediata, constatada pela presença de lesões indicativas ou sugestivas da enfermidade, durante os exames ante-mortem, pós-mortem ou necropsia de animais de abate;

XI - Enviar mensalmente à Ulsa da qual o estabelecimento se circunscreve, os mapas com as informações nosográficas registradas durante o abate, sobre a ocorrência ou suspeição de enfermidades de notificação mensal, diagnosticadas pelo serviço de inspeção;

XII - notificar o estabelecimento sob inspeção e a Adapar sobre qualquer irregularidade verificada durante a inspeção sanitária e industrial.

Art. 5º São requisitos para o credenciamento de pessoa jurídica para atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimento registrado na Adapar:

I - a apresentação de requerimento próprio, na forma do Anexo desta Portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo e suas alterações a identificarem os sócios diretores ou responsáveis legais e o ramo de atuação, que deve ser próprio ou compatível à execução das atividades de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal;

b) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal da sede da requerente;

d) Comprovante de recolhimento da taxa de credenciamento.

e) a apresentação de documentos que comprovem que o médico veterinário designado às atividades de inspeção ante e post-mortem de animais de açougue, participou de cursos teóricos extracurriculares ou de estágio curricular de conclusão de curso de graduação em Medicina Veterinária, a totalizarem, no mínimo, 80 (oitenta) horas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal, organizados por instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação;

f) a apresentação de documentos que comprovem que o médico veterinário designado às atividades de inspeção sanitária e industrial



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

45

6

participou de cursos práticos ou estágio curricular de conclusão de curso de graduação em Medicina Veterinária, ministrados ou supervisionados por médico veterinário inspetor de estabelecimento registrado na Adapar, ou no Serviço de Inspeção Federal - SIF ou no Sistema Brasileiro de Inspeção - SISBI, em linha de produção específica à atividade de inspeção na qual atuará, a totalizarem, no mínimo, 80 (oitenta horas).
(...)

Atualmente o Município de Marmeleiro dispõe de duas vagas de médicos veterinários em seu quadro de funcionários que estão preenchidas através de processo seletivo simplificado em razão de uma licença por assumir o servidor presidência sindical e outra por falecimento da servidora.

Os servidores selecionados no processo seletivo são: Flavia Nesi Lavina - CRMV 14 860 e João Vitor Tombini Bortolotti - CRMV- 21252VP.

Em resposta aos questionamentos, informamos a Vossa Senhoria da nossa intenção, sempre no interesse público e da coletividade, diante de todo aspecto econômico-social, disponibilizar os médicos veterinários acima indicados para desempenharem a fiscalização em suas instalações em forma de escala designada pelo Departamento de Agricultura no qual estão lotados como já o faz em suas atividades. Os médicos veterinários acima indicados já desenvolvem atividades no Município de Marmeleiro como técnicos responsáveis nas ações do CONSAD/SISBI.

Verifica-se, portanto, a necessidade dos médicos realizarem a formação sob pena de não credenciamento o que afetará significativamente não apenas a produção e economia como também os impactos sociais decorrentes da paralização do serviços no Município, o que justifica-se a realização da dispensa.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente;

Marmeleiro-PR, 29 de setembro de 2022.

Sidiclei Risso

Direito do Departamento de Agricultura e Abastecimento



Ofício nº 072/2022 GIPOA/DDA/ADAPAR

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Prezado Senhor,

Fazemos referência a sentença proferida pela 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão, onde julga improcedente o pleito de "autorização de realização de inspeção sanitária no estabelecimento requerente por pessoa jurídica prestadora de serviços médicos veterinários credenciados pela ADAPAR, nos moldes da legislação estadual", extinguindo o processo com resolução de mérito e revogando a tutela antecipada concedida pelo Juízo de Direito do evento, conforme procedimento comum nº5002755-58.2018.4.04.7007/PR (cópia anexa), em nome de Frispar Frigorífico Sudoeste do Paraná Ltda.

Em razão da decisão judicial em apreço informamos que, **para o comércio em âmbito nacional de carnes e derivados**, a inspeção industrial deve ser executada por Médico Veterinário concursado.

Informamos também que, em razão desta decisão judicial, a não comprovação de Médico Veterinário concursado para a inspeção no estabelecimento industrial **em prazo de 15 dias corridos**, a chancela SISBI será suspensa, ficando o estabelecimento impedido de comercializar seus produtos para outros estados da federação.

Nos colocamos a disposição para adicionais informações que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

MARIZA KOLODA HENNING
Gerente do Serviço de Inspeção POA/GIPOA

Ao Senhor
GIOVANI TOLOTTI
Frispar – Frigorífico Sudoeste do Paraná
MARMELEIRO – PR

DECLARAÇÃO

47

B

O diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento do município de Marmeleiro, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, designa os servidores do departamento, João Vítor Tombini Bortolotti (RG 13.258.274-2 e CPF 071.424.429-56), médico veterinário, e Flávia Nesi Lavina (RG 9.442.265-5 e CPF 046.425.859-66), médica veterinária para realizarem os **Serviços de Inspeção** junto ao frigorífico Frispar, com 40 horas semanais, divididas entre ambos, conforme escala semanal do Departamento, visando atender todos os programas sob responsabilidade dos mesmos. Porém, assistindo de forma integral a demanda do frigorífico.

Atenciosamente

Marmeleiro, 23 de agosto de 2022



Sidiclei Risso

Sidiclei Risso
Diretor
Departamento de Agricultura e Abastecimento
Portaria nº 6.386/2021

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que a fim de agilizar a análise e manifestação no presente processo, na presente data verificamos com o Assessor Jurídico do Prefeito se/como houve o encaminhamento do expediente de fl. 46 à Administração Municipal, pelo que foi informado da existência de requerimento do Frigorífico Frispar, bem como de ofício de resposta, os quais anexamos nas fls. 49/62.

E por a expressão da verdade, firmo a presente certidão.

Marmealeiro, 07 de outubro de 2022.



EDERSON ROBERTO DALLA COSTA
Procurador Jurídico

49
②

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE MARMELEIRO -
PARANÁ**

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal
Município de Marmeleiro

Prezado Senhor

Ao cumprimenta-lo cordialmente, a **FRISPAR FRIGORIFICO SUDOESTE DO PARANA LTDA**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 13.746.186./0001-74, com sede na localidade linha Itaíba, s/n, Zona Rural, CEP nº 85.615-000, no município de Marmeleiro/PR, nestes termos representada pelo sócio, **GIOVANA TOLOTI MULLER**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF nº 995.640.259-15, domiciliado na Rua Enoemia Carvalhõ Schimit,426 Centro, Marmeleiro/PR - CEP. 85.506-000; E-mail: contato@frispar.com.br, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que segue.

INFORMAR

1. O funcionamento de qualquer estabelecimento de abate ou industrialização de qualquer produto de origem animal está condicionado ao Registro nos órgãos de Fiscalização, bem como à necessidade de possuir o serviço de inspeção de produtos de origem animal, cumprindo uma série de exigências com vistas a garantir a inocuidade e qualidade dos produtos ofertados aos consumidores. Sem o devido Registro não pode o estabelecimento exercer as atividades de produção, nem sequer comercializar os mesmos. A Fiscalização da inspeção é realizada pela ADAPAR com endereço em Francisco Beltrão e nas demais sedes regionais.
2. A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal é a atividade desenvolvida com o objetivo de garantir a inocuidade dos produtos de origem

animal, assegurando que cheguem até o consumidor livres de quaisquer doenças ou substâncias que os tornem impróprios ao consumo humano. Tal atividade, por força de lei, deve ocorrer em todas as indústrias que manipulam produtos de origem animal.

3. A inspeção de produtos de origem animal abrange as etapas *ante e post mortem* dos animais, o recebimento, a manipulação, a transformação, a elaboração, o preparo, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, o depósito, a rotulagem, o trânsito e o consumo de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal destinado ou não à alimentação humana. A inspeção abrange também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.
4. Trata-se, portanto, de indispensável e relevante serviço prestado por profissional médico veterinário que visa resguardar a saúde pública. Isso porque a industrialização, em quaisquer de suas etapas, de produtos de origem animal em desconformidade com as normas relativas à inspeção industrial e sanitária é potencial causadora de graves doenças em seres humanos.
5. Os estabelecimento requerente está todos com registro no SIP/POA e possui o indispensável serviço de inspeção, sem jamais se envolverem em quaisquer inconformidades e cumprindo rigorosamente os atos emanados do poder fiscalizatório.
6. Com o advento da Regulamentação da Lei do SISBI, por intermédio do decreto 5741/2006, assinala que quando reconhecida a equivalência dos Serviços de Inspeção dos Estados ao Sistema de Inspeção Federal, os estabelecimentos que cumprem as regras legais podem requer adesão para comercializarem seus produtos em outras unidades da Federação, desde que: (a) possuam nos seus rótulos o símbolo do SISBI e (b) estejam integrando a cadastro Geral do SISBI na pagina do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/animal/dipoa/dipoa-sisbi/cadastro-geral>
7. Os estabelecimento requerente, após cumprir todas as exigências legais impostas pelo Decreto 5741/2006 e demais normas regulamentadoras, recebeu a adesão para operar no sistema SISBI e foi incluídos no Cadastro Geral do SISBI.
8. Para a efetivação da adesão, nos termos do Decreto 5741/2006, **é necessária a presença de inspetor veterinário público no abate dos animais.** O

- estabelecimento possuía referido inspetor disponibilizado pela Prefeitura Municipal para o cumprimento desta exigência, que foi importa por Decreto gerando obrigação para terceiros. (Art 133, II do Decreto 5741/2006).
9. Inconformado com esta obrigação, o estabelecimento entrou na justiça requerendo tratamento igual ao estabelecimentos que não abatem, ou seja, que fosse permitido que a inspeção fosse realizada pelo médico veterinário credenciado.
 10. O pedido judicial ocorreu uma vez que a Legislação Federal e a legislação estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal apresentam divergências entre si. Enquanto que, no Estado do Paraná, o Serviço Oficial somente Fiscaliza, no âmbito Federal o MAPA, no mesmo ato, Fiscaliza e Inspecciona.
 11. Porém, mesmo com essa divergência o Ministério da Agricultura e Pecuária autorizou o Estado do Paraná a aderir ao SISBI e conseqüentemente seus estabelecimentos registrados que cumprissem as obrigações emanadas do Decreto 5741/2006 e as legislações Estaduais.
 12. Infelizmente a Justiça federal em Primeiro grau negou a decisão, alegando que o comercio interestadual é de competência da União e que, seria necessário então a presença de um médico veterinário oficial.
 13. Não cumprida a exigência do Inspetor Público, o estabelecimentos poderá cerrar suas portas, e terá que paralisar suas atividades por conta da não observância da lei por parte da requerida.
 14. O estabelecimentos está ameaçados de sofrer danos irreparáveis tendo em vista a possível paralização das atividades por conta da ausência do Inspetor público.
 15. A cada dia de paralização das atividades é um dia a mais de prejuízos, taxas, impostos, contribuições, salários e outras despesas que continuam a ser pagas, sem que, em contraprestação, a empresa possa desempenhar a atividade que gera riqueza para pagá-las. Sem considerar as possíveis perdas de contratos que não se podem ser mensuradas.
 16. A ausência do Inspetor Público comprometerá sobremaneira a garantia de que o provimento público derradeiro, se favorável a requerente, seja plenamente exequível a seu tempo.
 17. São 48 (quarenta e oito) famílias que dependem exclusivamente das atividades do estabelecimento de forma direta.

18. A única solução para que o estabelecimento continue a gerar emprego, renda, tributos e riquezas e se valer da presença de um Inspetor Público, razão pelo qual, encaminhamos este ofício requerendo a disponibilização de um médico veterinário desta prefeitura para, juntamente com a equipe de inspeção do estabelecimento, realizar a atividade de Inspeção.

REQUER:

Seja, pelas vias legais, disponibilizado um médico veterinário desta Instituição pública Municipal para que realize oficialmente a Inspeção de Produtos de Origem Animal no estabelecimento que está subscrive.

Atenciosamente

Marmeiro, 18 de agosto de 2022.


GIOVANA TOLOTI MULLER

CPF nº 995.640.259-15

Sócia Proprietaria



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ



PARANÁ

Ofício nº 072/2022 GIPOA/DDA/ADAPAR

Curitiba, 12 de agosto de 2022.

Prezado Senhor,

Fazemos referência a sentença proferida pela 1ª Vara Federal de Francisco Beltrão, onde julga improcedente o pleito de "autorização de realização de inspeção sanitária no estabelecimento requerente por pessoa jurídica prestadora de serviços médicos veterinários credenciados pela ADAPAR, nos moldes da legislação estadual", extinguindo o processo com resolução de mérito e revogando a tutela antecipada concedida pelo Juízo de Direito do evento, conforme procedimento comum nº5002755-58.2018.4.04.7007/PR (cópia anexa), em nome de Frispar Frigorífico Sudoeste do Paraná Ltda.

Em razão da decisão judicial em apreço informamos que, para o comércio em âmbito nacional de carnes e derivados, a inspeção industrial deve ser executada por Médico Veterinário concursado.

Informamos também que, em razão desta decisão judicial, a não comprovação de Médico Veterinário concursado para a inspeção no estabelecimento industrial em prazo de 15 dias corridos, a chancela SISBI será suspensa, ficando o estabelecimento impedido de comercializar seus produtos para outros estados da federação.

Nos colocamos a disposição para adicionais informações que se fizerem pertinentes.

Atenciosamente,

MARIZA KOLODA HENNING
Gerente do Serviço de Inspeção POA/GIPOA

Ao Senhor
GIOVANI TOLOTTI
Frispar – Frigorífico Sudoeste do Paraná
MARMELEIRO – PR

54



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Francisco Beltrão

Avenida João Assis Cavalheiro, 2295, 3º andar - Bairro: Industrial - CEP: 85601-000 -
 Fone: (41)3904-0801 - www.jfpr.jus.br - E-mail: prfra01@jfpr.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM Nº 5002268-20.2020.4.04.7007/PR

AL TOR: FRISPAR FRIGORIFICO SU DOESTE DO PARANA LTDA
 ADVOGADO: GLESTAVO RAMOS (OAB SC 044854)
 ADVOGADO: MANUELLA CLECHY LINHARES DA SILVA (OAB SC 057824)
 ADVOGADO: ALPIPIO EGIDIO KÜHLKAMP (OAB SC 053040)
 ADVOGADO: BRENDA MARTINS KÜHLKAMP (OAB SC 057825)

REC. UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 REC. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de PROCEDIMENTO COMUM proposto por FRISPAR FRIGORIFICO SU DOESTE DO PARANA LTDA em face de UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR.

Pleiteia o provimento mandamental, autorizando a "[...] realização de inspeção sanitária no estabelecimento requerente por pessoa jurídica prestadora de serviços médicos veterinários credenciados pela ADAPAR, nos moldes da Legislação estadual até decisão transitada em julgado na Ação Civil Pública de nº 50022755-58/2018 4.04.7007 da 1ª VF de Francisco Beltrão, que versa acerca da ilegalidade da exigência aqui discutida, ficando a ADAPAR obrigada a não cobrar (não fazer) a permanência de Inspetor Público".

A ação foi ajuizada na Comarca de Francisco Beltrão-PR, sendo autuada com o n. 0008041-16.2019.8.16.0083.

Ainda no âmbito da Justiça Estadual, foi deferida a tutela de urgência "[...] para o fim de reconhecer a possibilidade de realização de inspeção sanitária no estabelecimento da parte requerente por pessoa jurídica prestadora de serviços médicos veterinários credenciada pela ADAPAR." (evento 1, PET3, p. 51-54).

Contestação da ADAPAR ao evento 1, PET4, p. 2-18.

Limitou-se a arguir a preliminar de ilegitimidade passiva, sem adentrar no mérito da causa.

Declinação de competência ao evento 1. PE 14, p. 56-58.

Competência aceita ao evento 3.

Citação da União em 27/2020 (evento 10) e contestação ao evento 14. Em sua peça defensiva, arguiu a preliminar de ausência de requisição da parte autora em promover a citação do litisconsorte passivo necessário e impugnou o valor da causa. No mérito, pontuou que a Ação Civil Pública n. 5002755-58.2018.4.04.7007 foi julgada improcedente, considerando a prevalência da legislação federal que exige que a inspeção seja realizada por profissionais concursados. Não requereu a dilação probatória.

Impugnação a contestação ao evento 17.

Os autos vieram conclusos para a sentença.

FUNDAMENTAÇÃO

QUESTÕES PROBATÓRIAS

Do julgamento antecipado

Cabível o julgamento antecipado do mérito, porquanto não há necessidade de produção de outras provas (art. 355, I, do CPC).

Além disso, depreende-se não terem sido formulados requerimentos específicos de produção de prova pelas partes (evento 1, PE 14, p. 2-18; evento 14; e evento 17).

Com efeito, trata-se de matéria exclusivamente de direito, cujo mérito independe da apreciação de questões fáticas específicas, conforme será exposto no exame de fundo.

PRELIMINARES AO MÉRITO

a) Da impugnação ao valor da causa

É de ser acolhida a impugnação ao valor da causa apresentada pela UNIÃO, pois a parte autora expõe que *"praticamente 60% de seu faturamento advém de comercialização fora do Estado (porque possui adesão ao SISBI) o que equivale a um faturamento mensal aproximado de R\$2.710.697,4 (dois milhões, setecentos e dez mil reais, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta centavos). Com uma perda anual aproximada de 32.528.368,00 (trinta e dois milhões, quinhentos e vinte e oito mil e trezentos e*

sessenta e dois reais".

Ou seja, o proveito econômico perseguido na presente ação, para fins de definição do valor da causa, circunscreve-se à quantia de R\$ 32.528,368,00, já que, em se tratando de ato que se prolonga indefinidamente no tempo, o valor da causa corresponderá à prestação anual (art. 292, § 2º, do CPC).

b) Da prevalência da decisão de mérito em relação às preliminares de ilegitimidade passiva e ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo

No caso em apreço, aplica-se o disposto no art. 488 do CPC, que prescreve a decisão extintiva em detrimento da terminativa quando esta for favorável à parte que arguiu a preliminar. Isso porque, como adiante se demonstrará, a análise do conjunto probatório impõe a improcedência do pedido.

Por essa razão, dou por afastadas as preliminares de ilegitimidade passiva e ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo.

MÉRITO

Trata-se, o pleito, de ação individual que reproduz a mesma pretensão deduzida pela Associação Paranaense dos Estabelecimentos Aderidos ao Sistema Brasileiro de Inspeção - APESISBI na Ação Civil Pública n. 5002755-58.2018.4.04.7007.

Nesse aspecto, destaca-se que a autora declarou em sua petição inicial fazer parte da aludida associação. Apesar de, nos autos, não haver documentação comprobatória da sua afirmação, observa-se no conteúdo do evento 1, INICI, p. 31-34, dos autos da ACP n. 5002755-58.2018.4.04.7007, que a autora realmente faz parte da APESISBI. Com efeito, a ADAPAR (evento 1, PET4, p. 2-6) e a UNIÃO (evento 14) também não contestam o afirmado, torna o fato incontroverso, na forma do art. 374, III, do CPC.

De outra parte, no que concerne às circunstâncias fáticas gravitadas ao redor da pretensão individual, constata-se não há distinção entre os elementos de cognição que instruem o pleito individual e os do coletivo.

O pedido, inclusive, circunscreve-se ao provimento perseguido na ACP n. 5002755-58.2018.4.04.7007.

Reitera-se a transcrição do pedido desta ação: "[...] *realização de inspeção sanitária no estabelecimento requerente por pessoa jurídica prestadora de serviços médicos veterinários credenciados pela ADAPAR, nos moldes da Legislação estadual até*

57
decisão transitada em julgado na Ação Civil Pública de nº 5002/55-58.2018.4.04.7007 da 1ª VF de Francisco Beltrão, que versa acerca da ilegalidade da exigência aqui discutida, ficando a ADAPAR obrigada a não cobrar (não fazer) a permanência de Inspetor Público."

Por outro lado, não houve apresentação de qualquer prova ou argumento que distinguisse a presente ação individual da ação coletiva. A tese central deduzida naquela ação é reiterada nesta, e consiste na preponderância das disposições da Lei Estadual Paranaense n. 17.026/2011 sobre as do Decreto Federal n. 5.741/2006.

Desse modo, ainda que não haja litispendência entre as ações individuais e a coletiva (art. 104 do CDC, aplicável às ações civis públicas por conta do disposto no art. 21 da Lei n. 7.347/1985), é certo que a *ratio decidendi* da ação coletiva aplica-se à ação individual, sobretudo quando a pretensão individual não apresenta particularidades ontológicas a ponto de alterar o resultado do julgamento do mérito.

É, por conta disso, de se adotar, nesta ação individual, o mesmo raciocínio empregado para solver a demanda coletiva, qual seja, o de privilegiar a legislação federal em virtude da competência da União para editar normas gerais sobre defesa da saúde, no âmbito da competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal (art. 24, XII, da CF-88).

Por oportuno, transcrevo a fundamentação da sentença proferida na ação coletiva:

Segundo a parte autora:

a) a Lei Estadual n. 17.026, de 20 de dezembro de 2011, autorizou a Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR, por intermédio de médicos veterinários credenciados, mas não concursados), a realizar a inspeção sanitária de estabelecimentos integrados ao Sistema Brasileiro de Inspeção (SISBI);

b) tal delegação do poder de polícia é viável, pois ela se limita aos poderes de inspeção sanitária, e não aos atos de fiscalização;

Fosse essa realmente a única questão a ser resolvida, talvez as pretensões da autora pudessem ser acolhidas. Afinal, embora parte da doutrina considere inadmissível a delegação de qualquer espécie do poder de polícia, alguns doutrinadores admitem a possibilidade de que, por exemplo, o consentimento estatal para o exercício de determinadas atividades - uma das facetas do poder de polícia - seja delegado, valendo ressaltar que a 2ª Turma do STJ ao julgar a REsp 817.534/MG, já prolatou decisão nesse sentido, fixando o entendimento de que somente os atos relativos ao consentimento e à fiscalização são delegáveis, pois aqueles referentes à legislação e à sanção derivam do poder de polícia.

58

Proferido em

Entanto, há um outro tema a ser enfrentado: de acordo com a Lei, há uma série de normas federais - legais e infralegais - impedindo que a inspeção alimentar seja realizada por veterinários não credenciados.

Inspeções destinadas ao controle sanitário de produtos de origem animal estão relacionadas à defesa da população, sobre a qual a Constituição Federal assim estabelece:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal registrar convenientemente sobre:

...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde (sublinhou-se)

fundo fixo em vista, a União estabelece uma série de normas sanitárias por ela em sua competência - evento de fato que as atividades de inspeção sanitária de produtos de origem animal não pode ser feita por profissionais não credenciados.

Neste caso em particular, o que se discute é a possibilidade de, no âmbito do SIASA, essa inspeção ser realizada por veterinários não credenciados (como é o caso do ADAPAR).

O artigo 28-A da Lei nº 8.111-1, incluído pela Lei nº 9.129, de 1996, que altera o SIASA,

seu artigo 29-A estabelece, em especial, que a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal, bem como a dos insuportes agrícolas, será gerida de maneira que os procedimentos e a organização da inspeção se faça por métodos diversificados e aplicados, equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

De toda forma, a Lei - em seu sentido formal e material - não detalha como tal sistema unificado seria instituído.

Com o fim regulamentar - o Decreto nº 5.741/06 - a tarefa de unificar como se dá a equivalência entre os processos de fiscalização sanitária aplicados pelas diferentes instituições - locais, intermediárias e gerais.

O artigo 97, § 6º, inciso II, desse ato regulamentar estabelece, finalmente, que a inspeção só pode ser feita por veterinários credenciados.

Art. 97. As atividades do Sistema Unificado de Atenção à Saúde Agropecuária serão exercidas pelas Instituições Gerais e Superiores Intermediárias e Locais.

§ 1º. A Instituição Central e Superior responsável...

Em arremate, certifica-se que o disposto nos arts. 133, I, e 137, ambos do Decreto Federal n. 5.741/2006, que regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei n. 8.171/1991, exigem que os inspetores e fiscais agropecuários tenham ingressado no serviço público por meio de concurso, o que inviabiliza a pretensão autoral para permitir que a inspeção dos seus produtos seja realizada por pessoa jurídica prestadora de serviços médicos veterinários credenciada pela ADAPAR.

TUTELA PROVISÓRIA

Da tutela de urgência antecipada

Conforme demonstrado acima, inexistente a probabilidade do direito alegado, pois se reconheceu, em cognição exauriente, a própria inexistência do direito.

Não estando presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 300 do CPC, é de se revogar o provimento antecipado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto:

- 1) ACOLHO a impugnação ao valor da causa, e, consequentemente, DETERMINO sua retificação para R\$ 32.528.368,00;
- 2) REJEITO as preliminares de ilegitimidade passiva e ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo;
- 3) JULGO IMPROCEDENTE o pleito autoral, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil;
- 4) REVOGO A TUTELA ANTECIPADA concedida pelo Juízo de Direito ao evento J, PFT3, p. 51-54;
- 5) a despeito dos ônus sucumbenciais:
 - 5.1) CONDENO a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO e da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANÁ - ADAPAR, os quais, dado o julgamento antecipado, fixo no patamar mínimo de 3% (três por cento) sobre o valor da causa (art. 85, §§ 2º e 3º, IV, do CPC), estes divididos em duas partes iguais, sendo que os valores correspondentes, por conta do arbitramento em percentual sobre o valor da causa, deverão ser atualizados com a incidência de correção

60

monetária pelo IPCA-e (TDeI no REsp 240.543/RS), desde o ajuizamento da ação (Súmula 14-SIJ), até a intimação do devedor para pagamento no cumprimento de sentença (AgRg no AREsp 640.634/RS), a partir de quando os valores deverão ser atualizados exclusivamente pela SELIC, que engloba juros e correção monetária, adotando-se nessa fase, todavia, a sistemática da capitalização simples (Tema 99 SJD); e

3.2) CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais (art. 82 do CPC).

Sentença publicada e registrada eletronicamente. Intimem-se.

Sentença não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista a improcedência do pedido (art. 496, I, do CPC).

Na hipótese de interposição de recursos voluntários, intime-se a parte contrária para apresentação de contrarrazões, no devido prazo. Caso apresentado recurso adesivo, intime-se o apelante primeiro para contrarrazões. Em seguida, ascendam os autos ao egrégio TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Documento eletrônico assinado por PAULO MARIO CANABARRO TROIS NETO, Juiz Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador 700009285343v24 e do código CRC 0e6a2d67.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário(a): PAULO MARIO CANABARRO TROIS NETO
Data e Hora: 11/10/2020, às 15:25:39

5002268-20.2020.4.04.7007

700009285343 v24



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

61
E

Ofício nº 198/2022

**À FRISPAR FRIGORIFICO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA
À AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ
À SECRETARIA DE AGRICULTURA DO PARANÁ**

Prezados Senhores;

O Município de Marmeleiro, através da Lei Municipal nº 2.196/2014 com ratificação pela Lei Municipal 2.737/2021, aderiu em todos os seus termos com o Protocolo de Intenções do Consórcio Público denominado de CONSORCIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL DE MUNICÍPIOS - SANTA CATARINA PARANÁ e RIO GRANDE DO SUL - DE SEGURANÇA ALIMENTAR, ATENÇÃO A SANIDADE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO LOCAL – CONSAD.

Também é sabido que a empresa FRISPAR instalada a mais de 8 (oito) anos no município, além do grande número de empregos gerados é uma das empresas que mais pagam tributos municipais e estão instalados num barracão em sistema de comodato com a Prefeitura Municipal.

Segundo previsão constante no Decreto Federal nº 5741/2006, os entes que aderiram ao SISBI, devem assegurar pessoal técnico e auxiliar que efetua as inspeções e fiscalizações seja contratado por concurso público.

Atualmente o Município de Marmeleiro dispõe de duas vagas de médicos veterinários em seu quadro de funcionários que estão preenchidas através de processo seletivo simplificado em razão de uma licença por assumir o servidor presidência sindical e outra por falecimento da servidora.

Os servidores selecionados no processo seletivo são: Flavia Nesi Lavina - CRMV 14 860 e João Vitor Tombini Bortolotti - CRMV- 21252VP.

Em resposta ao requerimento de Vossa Senhora cumpre-nos manifestar nossa intenção, sempre no interesse público e ciente dos argumentos apresentados por Vossa Senhoria, de todo aspecto econômico-social,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

62

estaremos disponibilizando os médicos veterinários acima indicados para desempenharem a fiscalização em suas instalações em forma de escala designada pelo Departamento de Agricultura no qual estão lotados como já o faz em suas atividades.

Na oportunidade informa que os médicos veterinários acima indicados já desenvolvem atividades no Município de Marmeleiro como técnicos responsáveis nas ações do CONSAD/SISBI em outras três agroindústrias/abatedouros, ou seja, possuem capacidade técnica para desempenharem as funções.

Acrescentamos que, nos colocamos inteiramente a disposição para atualizações técnicas, cursos, treinamentos ou quaisquer outras exigências que poderão surgir ao longo do tempo, sempre buscando aperfeiçoamento técnico e/ou legal.

No menor prazo possível, o Município de Marmeleiro, para atender todas as demandas estará criando mais uma vaga para o quadro de servidores com abertura de concurso público, o que sabido por Vossa Senhoria, necessário todo procedimento administrativo legal para este ocorra tal como adequação orçamentária, legislação, etc.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para esclarecimentos complementares que se fizerem necessários.

Respeitosamente;

Marmeleiro-PR, 22 de agosto de 2022.



Paulo Jair Pilati

Prefeito Municipal

disponibilizado um médico veterinário desta Instituição publica Municipal para que realize oficialmente a Inspeção de Produtos de Origem Animal no estabelecimento



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 10 de outubro de 2022.

Processo Administrativo n.º 188/2022-LIC
Dispensa de Licitação n.º 024/2022

Parecer Jurídico n.º 470/2022

I – Relatório

Trata-se de análise da legalidade de dispensa de licitação para fornecer serviços de capacitação de médicos veterinários do Departamento de Agricultura e Abastecimento através da realização do Curso Teórico de Atualização em Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos – Abatedouros Frigoríficos, em atendimento à Portaria n.º 280 da ADAPAR.

Consta no Termo de Referência de fls. 01/02 que a capacitação dos servidores visa possibilitar a atuação dos servidores médicos veterinários no Frigorífico Abatedouro FRISPAR, pois o curso objeto do pedido é exigido pela ADAPAR.

Ainda, que a realização do curso é obrigatória aos Médicos Veterinários que prestam serviços em abatedouros com adesão ao SISBI estadual, pois sem o mesmo os profissionais não estarão habilitados para prestação de serviços.

Para tanto, foi indicado o INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – ITEDES, sob CNPJ/MF n.º 00.413.717/0001-65, que segundo o solicitante é credenciado para este treinamento nos termos da Portaria n.º 280 da ADAPAR.

A Controladora Interna manifestou-se nas fls. 39/40 no sentido de que o processo “está de acordo com a legislação vigente a apto para que seja dado o prosseguimento às demais etapas subsequentes”.

O processo foi encaminhado para Procuradoria-Geral em 23 de setembro de 2022, e após análise preliminar, a fim de verificar outros elementos para aferição da legalidade da contratação do objeto, foram solicitados esclarecimentos no Termo de Instrução n.º 015/2022, de 28 de setembro de 2022 (fl. 42).

Em resposta, o solicitante prestou os esclarecimentos de fls. 43/45 dos autos, acompanhados dos seguintes documentos:

a) Ofício n.º 072/2022-GIPOA/DDA/ADAPAR, dirigido ao Frigorífico FRISPAR, na pessoa de Giovani Tolotti (fl. 46);

b) Declaração do Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, designando os médicos veterinários temporários para realizarem os serviços de inspeção junto ao Frigorífico FRISPAR, em 23 de agosto de 2022 (fl. 47).



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Solicitados verbalmente esclarecimentos adicionais, foram apresentados os documentos anexados nas fls. 49/62 dos autos, de forma complementar:

- a) Requerimento do Frigorífico FRISPAR ao Prefeito de Marmeleiro, solicitando que seja disponibilizado um médico veterinário do Município para realizar oficialmente a Inspeção de Produtos de Origem animal naquele estabelecimento (fls. 49/52);
- b) Ofício nº 072/2022-GIPOA/DDA/ADAPAR, dirigido ao Frigorífico FRISPAR, na pessoa de Giovani Tolotti (fl. 53);
- c) Sentença da Ação de Obrigação de Não Fazer nº 5002755-58.2018.4.04.7007, que foi julgada improcedente o pleito autoral, proferida em 12 de outubro de 2020;
- d) Ofício nº 198/2022 do Prefeito ao FRISPAR e à ADAPAR, informando a disponibilização dos dois médicos veterinários temporários contratados pelo Município para desempenharem a fiscalização no estabelecimento requerente (fls. 61/62).

Consultado o andamento da ação supracitada, verificou-se que está aguardando julgamento de recurso de apelação no Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

É a síntese.

II – Fundamentação

Preliminarmente, é importante consignar que apesar de controvertida a situação em análise, não houve qualquer consulta ou informação à Procuradoria-Geral antes da expedição dos documentos de fls. 47 e de fls. 61/62.

O caso veio para apreciação da Procuradoria considerando a necessidade de manifestação jurídica sobre os aspectos jurídico-legais pertinentes à contratação dos serviços de capacitação dos médicos veterinários do Departamento de Agricultura e Abastecimento, necessários para a atuação no Frigorífico FRISPAR.

Neste contexto, como destacado no requerimento de fls. 49/52, o Frigorífico FRISPAR está com registro vinculado ao Sistema de Inspeção do Paraná (SIP/POA) através da ADAPAR¹, tendo realizado a adesão para operar no Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA), com inclusão no Cadastro Geral após cumprir as exigências necessárias.

SGSI

Área	Estabelecimentos		Pesquisa		
POA	Por situação do cadastro	Situação SISBI	Por Nome	CNPJ ou CPF	
<input checked="" type="checkbox"/> Serviços de inspeção	Ativo	Ativo			
<input checked="" type="checkbox"/> Estabelecimentos					
<input checked="" type="checkbox"/> Diretrizes					
Nome do Estabelecimento	CNPJ/CPF	Município	Situação do cadastro	Situação do SISBI	
Frispar Frigorífico Sudoeste do Paraná Ltda	13746166/0001-74	Marmeleiro	Ativo	Ativo	>

¹ Informações também disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, em acesso realizado nesta data: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sgsi/app/estabelecimentos?idServicoInspecao=53784669> e <https://www.reida.adapar.pr.gov.br/daeda/manterGIPOAClassificacaoPublico.do?action=consultar>.



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT
Rede Estadual de Informações em Defesa Agropecuária

Pesquisar Classificação GIPOA voltar

URS: URS DE FRANCISCO BELTRÃO
ULSA: ULSA DE FRANCISCO BELTRÃO
Município: Todos
CPF:
CPF:
Razão Social:
Inspeção Número:
Classificação: MATADOURO

Digite os caracteres ao lado: **ã a q 6**

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Página 1 de 1 : (Total de 1 registros)

CNPJ	CPF	Inscrição Estadual	Razão Social	Município	Classificação	Serviço de Inspeção	Inspeção Número
13.746.186/0001-74		9058720300	FRISPAR FRIGORÍFICO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA	MARMELEIRO	MATADOURO	SIP SIE	0561 F

Página 1 de 1 : (Total de 1 registros)

Não se discute a necessidade da inspeção sanitária dos produtos de origem animal, tampouco a relevância do estabelecimento requerente nos aspectos sociais relacionados, especialmente na geração de emprego e renda.

Os apontamentos ora realizados dizem respeito à (i)legalidade/(im)possibilidade da autorização da inspeção sanitária nos termos que constam nos documentos de fls. 47 e fls. 61/62 e, conseqüentemente, de se autorizar despesa pública com o treinamento relacionado.

O Município de Marmeleiro possui seu Serviço de Inspeção Municipal (SIM) vinculado ao SISBI através do Consórcio CONSAD, como mencionado no Termo de Instrução de fl. 42. A adesão ao referido consórcio visa, dentre diversos outros objetivos e fins, obter o assessoramento técnico e a capacitação dos servidores que atuam na inspeção dos produtos de origem animal.

Como citado no documento de fls. 43/44, pelo Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006, que criou o SISBI/POA, para que os estados e municípios promovam a adesão ao referido sistema, é necessária não apenas a adequação dos processos e procedimentos conforme as normas federais de fiscalização e inspeção, mas também dispor de servidor(es) efetivo(s) para exercer(em) a atividade de poder de polícia relacionada à inspeção e fiscalização (art. 131, §3º e art. 9º, §6º, II).

Esta providência é necessária para todos os entes que aderirem ao SISBI, conforme destacado na fl. 43, sejam Estados, Distrito Federal ou municípios.

Embora a fiscalização sanitária seja responsabilidade solidária da União, Estados, Distrito Federal e municípios, a legislação relacionada veda a sobreposição de fiscalização, pelo que cada serviço fiscaliza os estabelecimentos a ele vinculados.

Em atenção ao disposto na legislação pertinente, o Município de Marmeleiro possui médicos veterinários habilitados à inspeção dos estabelecimentos com registro vinculado ao SIM e SISBI/CONSAD.

[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Entretanto, para a inspeção dos estabelecimentos com registro vinculado ao SIP/ADAPAR, é ônus do Estado do Paraná atender ao disposto no Decreto Federal n.º 5.741/2006 e não do Município de Marmeleiro.

A Portaria n.º 280/ADAPAR refere-se ao credenciamento de pessoa jurídica prestadora de serviços na área de Medicina Veterinária para realizar as atividades de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal vinculados ao SIP, o que infere a incompatibilidade das atividades do Município e dos médicos veterinários contratados por concurso público ou processo seletivo simplificado.

Os documentos que constam nos autos não indicam se a intenção da Administração Municipal é credenciar os veterinários ou o Município para a inspeção dos estabelecimentos vinculados ao SIP/POA, ou se pretendem somente designar os médicos veterinários do Município para prestarem os serviços de inspeção nos estabelecimentos vinculados ao SIP/POA.

E considerando os elementos que constam nos autos até a presente data, que a priori o Município não possui convênio com órgãos estaduais ou federais para a inspeção sanitária do SIF ou SIP, bem como o disposto no art. 78 da Lei Orgânica Municipal, no art. 130 da Lei n.º 2.095, de 23 de setembro de 2013, a Procuradoria-Geral se manifesta contrariamente à contratação ora solicitada, sem prejuízo de nova análise se apresentados outros elementos/esclarecimentos.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

Fernanda Trindade
Procuradora Jurídica

Ofício nº 06/2022

Ao Departamento de Licitação

Prezados Senhores;

Considerando o contido Processo Administrativo nº 188/2022 de Dispensa de Licitação nº 024/2022 e a manifestação da Procuradoria Jurídica no parecer nº 470/2022 de 10/10/2022;

Através do presente, venho por meio deste solicitar o ARQUIVAMENTO do presente Processo Administrativo.

Respeitosamente,

Marmeleiro-PR, 11 de outubro de 2022.

Sidiclei Risso
Sidiclei Risso

Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento

Sidiclei Risso
Sidiclei Risso

Diretor

Departamento de Agricultura e Abastecimento
Portaria nº 6.386/2022



46 3525 1885

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000 - CNPJ 76.205.665/0001-01

Fone / Fax (46) 3525-8100 – Marmeleiro-PR agricultura@marmeleiro.pr.gov.br

Rua Alvorada, nº 105, Bairro Alvorada,
2º piso do Mercado do Produtor, Marmeleiro – PR



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

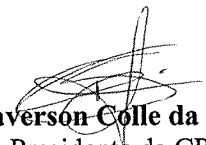
68

CERTIDÃO

Marmeleiro, 13 de outubro de 2022.

Em atenção ao Ofício nº 06/2022, expedido pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento, no qual solicita o arquivamento do presente processo, a Comissão Permanente de Licitações, vem através deste DESCARTAR o processo administrativo para contratação autuado sob o nº 188/2022, dispensa de licitação tombada sob o nº 024/2022.

Respeitosamente,


Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

69

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.597, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula 1393-5.
- III – Membro: Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula 1194-0;
- V – Suplente: José Alberto Adam, Matrícula nº 1555-5.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – recepcionar todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmealeiro ⁷⁰

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.345, de 1º de outubro de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmealeiro, 1º de outubro de 2021.

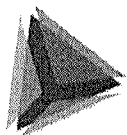

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmealeiro

CONFERE COM
O ORIGINAL

25 AÇO, 2022


ASSINATURA

Publicado no DOE de Edição nº 1083, de 1º de outubro de 2021.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

71

8

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	24
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	188/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para capacitação de Médicos Veterinários do Departamento de Agricultura e Abastecimento, através da realização do Curso Teórico de Atualização em Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal – Abatedouros Frigoríficos – Atende a Portaria 280 da ADAPAR.
Dotação Orçamentária*	1002206080029205033903948000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	4.320,00
Data Publicação Termo ratificação	13/10/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼
Há cota de participação para EPP/ME?	▼
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼
Percentual de participação:	0,00
Data Cancelamento	14/10/2022

CPF: 8148028931 ([Logout](#))